

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
DIREITO

Davi Ricardo Barbosa Faria Gonçalves

**DIREITO SISTÊMICO E A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO
MÉTODO ALTERNATIVO NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Bauru
2019

Davi Ricardo Barbosa Faria Gonçalves

**DIREITO SISTÊMICO E A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO
MÉTODO ALTERNATIVO NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de bacharel em
Direito, sob a orientação da
Professora Ma. Cláudia Fernanda de
Aguilar Pereira**

**Bauru
2019**

Gonçalves, Davi Ricardo Barbosa Faria

Direito sistêmico e a aplicação da constelação familiar como método alternativo na solução de litígios. Davi Ricardo Barbosa Faria Gonçalves. Bauru, FIB, 2019.

77f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

1. Constelação Familiar. 2. Direito Sistêmico. 3. Família. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

Davi Ricardo Barbosa Faria Gonçalves

**DIREITO SISTÊMICO E A APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO
MÉTODO ALTERNATIVO NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito,**

Bauru, 11 de novembro de 2019

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira

Professor 1: Dra. Fabíola Pereira Soares

Professor 2: Dr. Rinaldo Correr

**Bauru
2019**

Dedico este trabalho à toda a minha Ancestralidade, que sem medir esforços e partindo de inúmeros pontos deste planeta, convergiram ao Brasil, para que aqui eu pudesse nascer e usufruir de toda a força que me transmitiram, passando por cada geração até que chegasse a mim. Eu honro vocês e toda a força que de vocês, eu recebi.

Mesmo já dedicando este trabalho à toda a minha ancestralidade, reservo um espaço para uma dedicação especial à minha mãe, Nilda, que sempre tomou as corretas decisões pensando no melhor para seus filhos, planejando até sua partida de uma maneira menos dolorida para nós, que ficamos e que, ainda assim, me auxilia e me guia todos os dias, em todos os momentos da minha vida, estando sempre presente, e viva, em 50% do meu ser.

Ao Sr. Bert Hellinger, que, embora nunca tenha tomado conhecimento da produção desta monografia e não o tendo conhecido, foi um dos principais auxiliares para a execução deste trabalho, por todo o trabalho dedicado em sua vida, à entender profundamente a existência do ser humano e sob qual influencia vive o homem. Infelizmente, Bert Hellinger fez a sua passagem deste plano, em 19 de setembro de 2019, aos 93 anos de idade, na Alemanha, enquanto este trabalho ainda estava em produção. Ao Sr. Bert, minha gratidão pelo conhecimento que foi transmitido pelo mundo, trazendo uma maneira mais suave de entender e compreender os fatos de nossa vida, principalmente aqueles que julgamos como os piores, trazendo uma maneira mais leve de passar pelos processos da vida, tendo consciência plena das razões de estarmos passando por aquela situação, seja ela boa ou não tão boa assim.

AGRADECIMENTOS

Gratidão, palavra classificada como substantivo feminino, que tem por significado: reconhecimento de uma pessoa por alguém que lhe prestou um benefício, um auxílio, um favor etc.; agradecimento. É com este sentimento que teço as seguintes palavras, finalizando mais um ciclo.

Primeiramente, agradeço ao Criador de tudo o que é, por toda a força, sabedoria e luz que me foi dada nos momentos em que mais necessitei nestes últimos meses e também pela oportunidade de elaborar um trabalho que possui um significado relevante para a expansão da consciência humana.

Ao meu querido pai, Luis Carlos, agradeço por todo o exemplo de sabedoria, serenidade e força para realização de projetos, não só durante a produção desta monografia, mas em toda a vida. Tamanha foi a força que este homem demonstrou à seus filhos durante os reveses da vida, sempre mantendo-se firme e nunca dando sinais de que iria desistir.

À minha mãe, Nilda, que mesmo tendo em seu projeto de vida, uma breve passagem por este plano terreno, contribuiu com tudo aquilo que foi necessário para a formação de três seres humanos, os quais chamava de filhos. Apesar de sua ausência física, continua viva na metade de três corações que ainda pulsam neste plano e carregarão, por onde estiverem, todo os cinquenta por cento essenciais à vida que, de você receberam.

Aos meus amados irmãos, Ana Carolina, Luís Felipe e Miguel, que independente da distância, seja morando na mesma cidade, em outro país ou na mesma casa, estaremos sempre conectados, não só pelos laços sanguíneos, mas também pelo amor incondicional que há entre nós, sempre apoiando e incentivando uns aos outros nas escolhas de seus projetos e realizações de sonhos. Sem vocês, a vida seria muito chata (mais chata até mesmo do que o Felipe, quando quer nos tirar do sério! rs).

À Silvia, que mesmo sabendo o momento conturbado que se passava na família, escolheu estar ao nosso lado e que desde tão cedo, me acolheu como seu “pioio”, me disponibilizando todo o amor e cuidado que foi e é necessário em minha vida. Mesmo nos momentos em que eu não soube expressar minha gratidão por você ter entrado em minha vida, sempre estive ali pronta para me ajudar quando fosse necessário. Obrigado!

Aos meus Cunhados, Matheus e Priscilla, que com o tempo o meu sentimento por vocês passou a ser o mesmo que o de irmãos, que desde que eu era pequeno, sempre me acolheram e cuidaram de mim.

À minha grande e amada parceira, Naiara, que me mostrou uma forma diferente de amor, sem ser aquele de família, algo que eu, apesar de pensar que conhecia, definitivamente não o conhecia. Sempre ao meu lado, me apoiando, dando forças e me ajudando a definir qual o caminho correto a seguir quando estava com a vista embaçada pelas sombras das dúvidas e do medo, um dos principais pilares que me sustentou durante a produção deste trabalho, que nos momentos de desânimo, me dava injeções de foco e determinação, em complô com a Ana Carolina, para que eu não desistisse e realizasse a conclusão deste trabalho.

À, Suzane e Gabriela, amigas que o Direito me deu e que, juntos, choramos e sorrimos nos últimos meses, mas que mesmo duvidando de nós mesmos, conseguimos concluir essa etapa! Que venha o próximo desafio a ser enfrentado por este trio: OAB!

Ao Márcio, meu psicólogo, que muito provavelmente não leia essas palavras, mas que aqui deve ser lembrado, pois foi a pessoa que me apresentou o universo da Constelação Familiar, me trazendo o fascínio e a vontade de disseminar à todos aqueles que conheço, os benefícios que essa técnica traz, para essa grande aventura que chamamos de vida.

À Professora Cláudia que, sem ela, não teria sido possível a realização deste trabalho. Obrigado por ser uma inspiração para a minha vida profissional e por toda a atenção e paciência que teve comigo nos últimos meses. Até nos momentos em que eu merecia vários puxões de orelha, sempre esteve ali trazendo luz e soluções para os meus questionamentos e por não ter desistido de me orientar, até nos momentos em que eu mesmo pensei que não daria conta de concluir esta etapa.

Às Faculdades Integradas de Bauru, e todo o corpo docente do curso de Direito, por toda a estrutura e conteúdo disponibilizados aos seus alunos.

Aos amigos que a Constelação Familiar me apresentou durante meus meses de pesquisas e estudos sobre o assunto para que pudesse realizar a conclusão de mais um projeto em minha vida.

À todos vocês, meu MUITO OBRIGADO!

“Ninguém está errado. Aos olhos do amor, todas as pessoas estão fazendo o melhor que podem segundo seus níveis de consciência. As outras pessoas parecem erradas quando as perspectivas delas não correspondem as suas. Todos os desacordos são resultados da má compreensão do nível de consciência de outra pessoa.”

Deepak Chopra

GONÇALVES, Davi Ricardo Barbosa Faria. **Direito sistêmico e a aplicação da constelação familiar como método alternativo na solução de litígios**. 2019 77f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

RESUMO

Vê-se com o passar do tempo, que a área jurídica vem sofrendo inúmeras renovações, frutos da evolução da humanidade e o desenvolvimento da sociedade. Dentre essas renovações, temos a reforma do código de processo civil, em 2015, que facilitou a utilização de métodos alternativos para a resolução dos conflitos, como a mediação, por exemplo, tornando possível a resolução dos conflitos fora do judiciário, o que pode, a longo prazo, auxiliar no desafogamento, tendo em vista os números de demandas atuais. Outra razão que a utilização dos métodos traz para o campo do direito, é a análise processual de outro ponto de vista, sem ser aquele tradicional todo regulamentado. Uma das formas de se fazer essa análise é através da constelação familiar sistêmica, que é um método terapêutico desenvolvido por Bert Hellinger através de estudos e aplicações de diversos outros métodos terapêuticos. Introduzida pelo Juiz Sami Storch, na Bahia, a utilização do método incluiu uma nova área no Direito, o Direito Sistêmico. Trata-se de uma prática em ascensão que tem por objetivo, resolver, de fato, e não paliativamente, as questões relacionadas ao emocional do ser humano, em áreas como Família, Criminal e Trabalhista por exemplo.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Direito Sistêmico. Família.

GONÇALVES, Davi Ricardo Barbosa Faria. **Direito sistêmico e a aplicação da constelação familiar como método alternativo na solução de litígios.** 2019 77f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

ABSTRACT

It can be seen over time, that the juridical area has been undergoing countless renewals, this can be associated with the evolution of humanity and the development of society. Among these renewals, we have the civil procedure code reform, in 2015, which facilitated the use of alternative methods for conflict resolution, such as mediation, for example, making it possible to resolve conflicts outside the judiciary, which may, in the long run, assist in unburdening, given the number of current demands. Another reason that the use of these methods brings to the field of law, is the procedural analysis from another point of view, other than the traditional whole regulated. One way to do this analysis is through the systemic familiar constellation, which is a therapeutic method developed by Bert Hellinger through studies and applications of various other therapeutic methods. First Introduced by Judge Sami Storch, in Bahia, the use of the method included a new area in law, the Systemic Law. It is a rising practice that aims to really solve, the issues related to the emotional of the human being, in areas such as Family, Criminal and Labor, for example, and not only as a palliative method.

Keywords: Family Constellation. Systemic law. Family.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO	13
2.1	A Justiça Multiportas	17
3	CONSTELAÇÃO FAMILIAR OU SISTÊMICA:	20
3.1	As Leis Sistêmicas	21
3.2	A Consciência	22
3.3	O campo morfogenético	25
3.4	Olhando para uma situação através do campo:	27
4	O DIREITO SISTÊMICO	29
4.1	O advento das constelações familiares no judiciário	30
4.2	Constelação familiar e o direito de família	31
4.3	Outras aplicações das constelações familiares no direito	35
4.3.1	No direito das sucessões	35
4.3.2	No direito penal	38
4.3.3	No estatuto da criança e do adolescente	42
4.3.4	No direito empresarial e direito do trabalho	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50

REFERÊNCIAS

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

Assim como a vivência do ser humano em sociedade, o Direito apresentou também, uma evolução, tendo em vista a necessidade de adequação para que fosse possível acompanhar o desenvolvimento social. Em 2015, com o advento do novo Código de Processo Civil, foi percebido um grande interesse por parte do judiciário pelas práticas restaurativas e métodos alternativos na solução de conflitos, que são os chamados Heterocompositivos e Autocompositivos. Abre-se espaço para a Mediação e Conciliação, considerados métodos Autocompositivos, que serão abordadas no tópico 2 deste trabalho.

Dentre os métodos alternativos de resolução de conflitos no judiciário, encontram-se técnicas multidisciplinares que abrangem temas relacionados à outras áreas do conhecimento. É comum se ver uma grande atuação de técnicos e psicólogos dentro do judiciário brasileiro. Assim, o presente trabalho traz à luz uma nova técnica desenvolvida por Bert Hellinger, no decorrer de sua vida, denominada “Constelação Familiar”, tema que será mais profundamente abordado no item 3 do presente trabalho. Trata-se de uma técnica utilizada para acessar informações ocultas relacionadas ao “constelado”, onde estas informações podem estar sendo ocultadas desde muitas gerações anteriores através das bagagens transmitidas a cada geração, fazendo com que o indivíduo esteja sendo regido por Leis Sistêmicas, que serão retratadas no item 3.1 da monografia.

Além destas Leis Sistêmicas, Bert Hellinger relacionou também a influência da Consciência, que seria um “sistema de arquivo de crenças familiares” do ser humano que, em alguns momentos deve ser acessado e limpado, para que sempre haja espaço para o novo. Também foram relacionados à constelação familiar, o Campo Morfogenético, de Rupert Sheldrake. Tais tópicos estão descritos nos itens 3.2 e 3.3, respectivamente.

Tendo observado os benefícios disponibilizados pela Constelação Familiar em sua vida pessoal, Sami Storch, Juiz, decide levar para dentro do judiciário a prática das Constelações Familiares e da filosofia Sistêmica, dando o Nome para esta nova matéria do mundo jurídico de Direito Sistêmico, que será retratado no item 4 do presente trabalho.

A aplicação pioneira, se deu no interior da Bahia, em um caso relacionado ao direito de família. Todavia, apesar do nome, a Constelação Familiar, ou Constelação

Sistêmica, como também é chamada, pode ser aplicada em inúmeras áreas do Direito, como por exemplo, no Direito das Sucessões, no Direito Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Direito Empresarial e do Trabalho, onde serão desenvolvidos cada um dos tópicos referentes ao desdobramento do tópico 4.3 desta monografia. Sami, enxergou a prática como um método auxiliar da justiça que favorece a conciliação entre as partes, aumentando em grande escala as realizações de acordos entre as partes.

Diante do conteúdo apresentado, a presente pesquisa tem como objetivo geral estudar o desenvolvimento de algumas das ferramentas atuais para utilização de métodos alternativos para resolução de conflitos. Como objetivos específicos pretende-se elencar os métodos utilizados atualmente pelo Direito Sistêmico, apresentar a constelação sistêmica com método auxiliar na prática do Direito e estudar os resultados já obtidos por meio da utilização destes métodos.

2 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO

O direito, por se tratar de uma ciência social, originou-se das relações interpessoais no decorrer da história. Como se sabe, com o decorrer do tempo e da evolução humana, além dos traços físicos, alteraram-se também os traços sociais dos seres humanos, como a vivência em sociedade.

Para que seja possível essa vivência de maneira ordenada, foi necessário o surgimento do Direito Positivo ou Objetivo, que é o ordenamento jurídico da vivência humana. O Direito Positivo protege o direito subjetivo, que trata dos direitos de cada indivíduo na sociedade.

Direito Positivo, ou seja, o conjunto de regras (leis, regulamentos, costumes) que preside à nossa vida em sociedade. Essas normas são de direito objetivo porque vivem e sobrevivem fora e independentes das pessoas, a que conferem faculdades de agir. No segundo, a palavra direito indica o *direito subjetivo* de cada pessoa (física ou jurídica), como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à educação, à saúde e assim por diante. (CAVALIERI FILHO, 2014, p. 17)

O direito, por ser originado de uma ordem social, deve cumprir a sua **função social**.

A função social do direito é o fim comum que a norma jurídica deve atender dentro de um ambiente que viabilize a paz social. O direito sempre teve uma função social. A norma jurídica é criada para reger relações jurídicas, e nisso, a disciplina da norma deve alcançar o fim para o qual foi criada. Se ela não atinge o seu desiderato não há como disciplinar as relações jurídicas, e, portanto, não cumpre sua função, seu objeto. (CARVALHO, 2011)

A função social do direito, é então, uma maneira de se viabilizar a paz social através das normas jurídicas que regem as relações interpessoais do povo em sociedade. Essa estrutura da função social, se faz desde os tempos mais remotos da humanidade, onde o homem, ao começar a viver em sociedade, necessitava de regras, não necessariamente positivadas, para que houvesse uma convivência e interação social de maneira pacífica e ordenada. O direito positivado, surge após a estruturação política da sociedade, onde então, são criadas as regras de fato, para a convivência interpessoal.

Porém, quando não é possível essa convivência social pacífica, em geral, ocorrem os conflitos. O ideal é que, para que sejam realmente solucionados, não

gerem mais conflitos e discordância entre as partes. Para isso, foram sendo aprimoradas técnicas conciliadoras, tais como a conciliação e a mediação.

Somente com o advento do Código de Processo Civil de 2015 é que estes métodos conciliativos foram criando forças e foram realmente positivados. No antigo Código de Processo Civil (de 1973), sequer, eram mencionadas a mediação e conciliação, como são atualmente, no §3º, do Artigo 3º.

A positivação destes métodos, seu deu pela necessidade da adequação do sentido de justiça tendo em vista, toda a questão da evolução social que ocorre no correr do tempo. No Brasil, em 2015, além de estarem mencionados no Código de Processo Civil, foi aprovada também, a lei das mediações, que tem como função, ser uma prática restaurativa na condução dos conflitos.

Por reger a vivencia em sociedade, o direito teve de se adaptar a evolução da humanidade, analisando também o subjetivo de cada indivíduo.

Esse novo paradigma da ciência ajuda-nos a compreender a dinâmica das relações interpessoais. Quando nos referimos a patrimonialismo, estamos situando o aspecto ordenador hierarquizante, regulador, dessas relações. Quando aludimos ao conhecimento, estamos acentuando o aspecto relacional, horizontalizante, emancipatório das tais relações. Nas sociedades patrimonialistas simples, estáticas, prevalece a ordem, a regulação da posição patrimonial. Nas sociedades complexas, expansivas, tende a prevalecer o imponderável ou menos ponderável da ação comunicativa. (VASCONCELOS, 2008, p 33)

O Código de Processo Civil de 2015 prevê a utilização da mediação no sistema judiciário em seu artigo 3º, §3º, quando dispõe:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015)

E também, no artigo 694, do mesmo código, porém de maneira subentendida, temos a seguinte redação:

Art. 694 Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar. (BRASIL, 2015).

No entanto, apesar de citada no Código de Processo Civil, há uma lei específica sobre a mediação, lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os regramentos da mediação como solução de conflitos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. (BRASIL, 2015)

O direito ao acesso à justiça é uma justificativa para o surgimento das mediações no processo judicial brasileiro, pois, segundo Carlos Eduardo de Vasconcelos (2008), tal direito é identificado como direito fundamental na estrutura político-jurídica dos Estados Democráticos de Direito.

O direito de acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode portanto ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos. (CAPPELLETTI, 1998, P. 11-13 apud VASCONCELOS, 2008, p. 43)

Ainda, Vasconcelos (2008) afirma que atualmente, há um movimento universal para a efetividade do acesso à justiça, onde englobam-se algumas matérias como, a instrumentalização de uma Defensoria Pública habilitada; o desenvolvimento de ações populares e civis públicas; a simplificação do serviço judiciário; a adoção da mediação paraprocessual voluntária; a difusão da mediação, da arbitragem e de outras abordagens extrajudiciais; a expansão do direito internacional e do direito de integração supranacional.

- a) A instrumentalização de uma Defensoria Pública habilitada a atender, gratuita e amplamente, o acesso à justiça e ao Judiciário pelas pessoas necessitadas, que comprovem insuficiência de recursos;
- b) O desenvolvimento das ações populares e civis públicas, para defesa sistematizada dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, com o apoio de um Ministério Público independente;
- c) A simplificação do serviço judiciário, pela adoção, como regra, de procedimentos sumários ou sumaríssimos, de súmulas vinculantes ou

sistemas assemelhados, ao lado da amplificação e aperfeiçoamento de juizados especiais cíveis e criminais para questões de menor complexidade ou de menor potencial ofensivo;

d) A adoção da mediação paraprocessual voluntária, ampliação das oportunidades da conciliação e da própria arbitragem no curso dos processos judiciais, inclusive medidas alternativas reparadoras no campo penal, com fundamento nos conceitos da justiça restaurativa;

e) A difusão da mediação, da arbitragem e de outras abordagens extrajudiciais, como procedimentos da sociedade civil enquanto protagonista da solução de conflitos, inclusive por intermédio de núcleos comunitários e/ou instituições administradoras de mediação e arbitragem;

f) A expansão do direito internacional (interestatal) e do direito de integração supranacional (também interestatal) das comunidades de nações, e de suas instituições parlamentares e cortes de mediação e julgamento, consoante normas constitucionais de uma governança interdependente e globalizada. (VASCONCELOS, 2008, p. 44)

Após esta breve análise do movimento para a efetividade do acesso à justiça, vê-se que os campos da vida de cada indivíduo convergem para a esfera pública. Assim, viram-se os holofotes para uma nova forma de analisar a política e a justiça, criando uma constituição dos sistemas políticos e jurídicos, que contempla a mediação e estabilização das demandas de acesso à justiça. (VASCONCELOS, 2008).

Para incentivo à adoção de mecanismos consensuais de tratamento do conflito, o Conselho Nacional de Justiça, em 29 de novembro de 2010, instituiu uma política pública, que foi chamada de Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Resolução 125/2010 CNJ)

Por fim, vê-se que com o decorrer do tempo, o direito vem se adaptando e evoluindo para diferentes maneiras de solução de conflitos, de acordo com suas peculiaridades, afim de se fazer, realmente, a justiça.

Ainda acerca desta maneira de se realizar a justiça, têm-se a chamada, “Justiça Multiportas”, que é destacada pela peculiaridade do conflito, no momento de escolha do método a ser utilizado.

2.1 A Justiça Multiportas

Na justiça multiportas, é posta em prática, a tentativa de se resolver os litígios fora do âmbito processual. Aqui ocorrem as formas heterocompositivas, que são a arbitragem e jurisdição, e a autocompositiva, que é composta pela **mediação** e conciliação. Neste segundo, ocorre quando as partes resolvem entre si o conflito de interesses do direito material (MARINONI, *et al*, 2016.)

O atual Código de Processo Civil brasileiro é um grande incentivador das práticas autocompositivas conforme podemos ver em seu artigo 334, onde dispõe que:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte. (BRASIL, 2015)

A autocomposição, é uma solução negocial e, segundo Fred Didier (2016, apud VIEIRA, 2018), esta modalidade de solução é um importante instrumento de

desenvolvimento da cidadania, tendo em vista que a decisão a ser tomada pelo magistrado terá as partes envolvidas como protagonistas na construção desta. Ainda neste sentido, se diz que há um entendimento de que o estímulo à autocomposição pode ser considerado como um chamamento para que haja participação popular no exercício do poder, que neste caso, seria o poder de solucionar as demandas e ainda, somado a isso, é atribuído também, um caráter democrático nesta forma de sentenciar.

Este movimento é estimulado pelo próprio Código de Processo Civil brasileiro, em seu artigo 3º, §3º onde também é assegurada a mediação, conforme citado anteriormente, no item 2.

Outra estimulação é o **Movimento Pela Conciliação e Mediação e a Semana Nacional de Conciliação**, implantado em agosto de 2006. Este movimento é uma mudança progressiva da cultura para uma abordagem de solução que traz o real significado de acesso à justiça (VIEIRA, 2018, P. 43). O objetivo deste Movimento, é alterar a cultura de conflitos para uma cultura de construção de acordos, através de metas que devem ser cumpridas pelos órgãos jurisdicionais, para que haja a garantia da celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, bem como a adoção de meios alternativos de soluções adequadas a cada particularidade dos conflitos.

Atender ao direito de acesso à justiça (real), previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, a seguir transcrito, é o intuito deste movimento.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988)

Na Semana Nacional de Conciliação, são discutidos e explanados assuntos e resultados acerca do tema em questão, afim de incentivar outros operadores do direito a aderirem as diversas práticas conciliativas para assegurar à população o direito de acesso à real justiça.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e Territórios, em 2016, na Semana Nacional de Conciliação, ministrei palestra sobre o uso da constelação sistêmica no Poder Judiciário para relatar os resultados de 2016 do Projeto “Constelar e Conciliar” e, no último dia da Semana, a Dr^a.

Magáli Dellape conduziu a palestra, a fim de apresentar aos colegas magistrados os registros da Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante, unidade que de forma mais coerente e consistente vem registrando bons resultados com o uso da técnica. Na oportunidade, a pedido da magistrada, atual coordenadora do projeto, realizei uma vivência para demonstrar a aplicação da técnica a um caso concreto que, na ocasião, envolvia a adoção de menores. (VIEIRA, 2018, p. 44).

Assim, como se pode observar, a justiça conciliativa é algo que está em ascensão no direito, tendo em vista, toda a movimentação social que é possível se ver nos dias atuais, afim de que haja uma mudança de visão do direito, para que não mais se fale sobre direito com uma conotação negativa, conflituosa e desgastante. O que têm-se visado é atingir a essência do direito e se fazer, realmente a mais pura e real justiça.

Com o intuito de fortalecer e auxiliar a mediação e a conciliação, através da justiça multiportas, surge a Constelação Familiar, que será explanada a seguir, como alternativa de expansão de horizontes para se enxergar além do conflito em si, mas todas as pessoas envolvidas naquele sistema em desordem.

3 CONSTELAÇÃO FAMILIAR OU SISTÊMICA:

A constelação familiar sistêmica, se trata de um método terapêutico desenvolvido pelo filósofo alemão, Bert Hellinger, que fora desenvolvido com base em outros métodos psicoterapêuticos onde ocorre a análise de inúmeros fatores que envolvem um único indivíduo.

Na elaboração de sua teoria, Bert Hellinger realizou diversos estudos, dentre os quais: a Psicanálise, a Terapia Contextual, a Terapia Primal, a Análise Transacional, a Técnica da Família Simulada ou escultura Familiar, o Psicodrama e a Hipnoterapia com base nos quais desenvolveu seu próprio método terapêutico, que ficou conhecido no Brasil como Constelação Familiar ou Sistêmica. (RIBEIRO, 2014 apud AGUIAR, A. C.B. et al, 2018. P. 5.)

Através desse estudo sistematizado, Hellinger desenvolveu a técnica terapêutica que analisa fatos “invisíveis” através das Lealdades Invisíveis, que são identificadas, por exemplo, através da repetição de padrões; do Inconsciente Coletivo, que segundo Carl Gustav Jung, é herdado (JUNG, 2000 apud AGUIAR, A. C.B. et al, 2018. P. 23); O pensamento sistêmico, onde são visualizadas e analisadas todas as ocorrências dos fatos intrínsecos ao indivíduo; e o Campo Mórfico, que, segundo Rupert Sheldrake, é um meio de compreensão de fenômenos que são desconsiderados pela ciência tradicional. (SHELDRAKE, 1995 apud AGUIAR, A. C.B. et al, 2018. P.29)

Segundo Sheldrake (2003, P.14), o mundo encontra-se em um momento de crise paradigmática, pois as hipóteses oferecidas pela física, pela química e pela biologia convencionais, baseadas em concepções pré-evolucionistas, como o platonismo e o materialismo, estão em desacordo com a realidade percebida. Existem diversos fenômenos naturais, como a sensação de estar sendo observado, a premonição e a telepatia, os quais, apesar de marginalizados pela ciência fundada no paradigma cartesiano-mecanicista, que é incapaz de explicá-lo, existem e vêm sendo objeto de estudo, servindo para demonstrar que a ciência está incompleta. (AGUIAR, A. C.B. et al, 2018. P.29)

Durante a sua observação analítica dos sistemas, Hellinger observou a presença de um “regimento” nos sistemas familiares. A esse regimento deu o nome de **Leis Sistêmicas ou Ordens do Amor**, são elas: A Lei do Pertencimento, A Lei da Precedência ou da Hierarquia e A Lei do Equilíbrio entre dar e receber. É para que haja a harmonização, que os sistemas são regidos por essas três leis.

3.1 As Leis Sistêmicas

Como dito anteriormente, para que haja a harmonização dos sistemas a presença destes princípios inatos e inconscientes dos seus indivíduos é necessária.

A Lei do Pertencimento, ou primeira lei sistêmica, dispõe que não deverá haver a exclusão de nenhum membro do sistema em questão, em nenhuma circunstância, incluindo casos de membros já falecidos.

Todos os membros, no sistema, têm igual direito à participação e nenhum pode negar ao outro o seu lugar. O sistema familiar se rompe quando um membro diz a outro: "Tenho o direito de participar, mas você não" [...]. Os membros de uma família se sentem naturalmente tentados a excluir os que cometeram um crime, envergonharam a família ou violaram-lhe os valores; mas a exclusão de qualquer membro é perniciososa para os que aparecem mais tarde no sistema, independentemente de qual tenha sido a justificativa original. (HELLINGER, 2006 apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P 53).

A Lei da Precedência ou da Hierarquia, ou segunda lei sistêmica, é regida por uma questão de ordem, onde os que vieram antes, no sistema, tem preferência sobre aqueles que vêm depois. No sistema familiar, este caso é facilmente exemplificado com a relação entre pais e filhos, onde, sistemicamente, os pais são maiores que os filhos, pois vieram primeiro. Ou também na relação de irmãos onde o primogênito, tem preferência sobre o segundo filho.

Existe uma hierarquia baseada no momento em que se começa a pertencer a um sistema: essa é a ordem de origem que se orienta pela sequência cronológica do ingresso no sistema. [...]. Quando se dispõe uma família de acordo com essa ordem, por exemplo, num círculo, as pessoas que ocupam posição inferior ficam, no sentido horário, à esquerda das pessoas que ocupam posição superior. O ser é definido pelo tempo e, através dele, recebe seu posicionamento (HELLINGER, 2010, p. 25 apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P.54)

A Lei do Equilíbrio entre dar e receber, ou terceira lei sistêmica, é a lei onde são edificadas as relações interpessoais onde há o credor e o devedor numa relação de troca. Nem sempre a lei ocorrerá com a troca, isso dependerá do tipo de relacionamento que está em análise. A troca se dá entre os iguais, como por exemplo, um casal. Já num relacionamento entre pais e filhos, a troca não será possível, pois os pais sempre darão mais aos filhos, sendo a vida, o maior presente que os filhos recebem dos pais. (HELLINGER, 2008, apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P.57)

Para Bert Hellinger, existem três tipos de troca: a abstinência, em que a pessoa prefere se fechar ou escapar para não receber, de modo a não ficar obrigada a compensar; a prestimosidade, em que alguém, para conservar inocência, nega as suas necessidades, com o objetivo de ficar com a sensação de crédito, recusando-se a receber; e a troca total, em que há alternância entre dar e tomar de forma equivalente. (HELLINGER, 2008 apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P.57).

Dentro de seus estudos, Bert Hellinger identificou fatores que influenciam diretamente o caminhar do sistema. A influência destes fatores vem da Consciência, que por ele foi dividida entre “boa” e “má”, que são diferenciadas de acordo com os atos e atitudes de cada indivíduo daquele sistema.

A consciência serve, em primeiro lugar, para vincular-nos à nossa família. Por isso temos uma boa consciência quando nos comportamos de tal maneira que estamos seguros de nossa vinculação à família. E temos má consciência quando nos comportamos de tal maneira que tememos ter perdido o direito de fazer parte dela. Com a ajuda da consciência podemos perceber exatamente o que precisamos fazer para pertencer à família, e o que precisamos evitar para não perder essa condição. (HELLINGER, 2007. P 51)

Assim, como forma de vínculo ao sistema familiar, rege-se a consciência que nos define através do nosso comportamento e modo de pensar e agir.

3.2 A Consciência

É fato que todos os seres vivos nascem com uma certa “programação de vida”, principalmente sobre a questão de convivência social e que ao longo dela, essa programação recebe melhorias para que seja mais fácil a convivência em sociedade, como por exemplo, costumes e regras de etiqueta, que são transferidas de pais para filhos ou professores e alunos. Porém, além de ser uma pré programação, tal consciência carrega também traços e informações acerca de todo o histórico familiar do indivíduo, informações ancestrais a nível inconsciente, mas que, após o advento das constelações familiares passou-se a compreender como essa consciência influencia o comportamento humano e qual a sua razão. Esta consciência possui duas vertentes, as quais denominam-se “boa” e a “má” consciência. Vale ressaltar que não são definidas pelo sentido estrito das palavras.

Por “boa consciência”, define-se aquela consciência atrelada à consciência familiar. É a consciência que carrega as informações do sistema que, através da lei

do pertencimento, rege o indivíduo para que caminhe conforme o histórico daquele sistema familiar. É pela boa consciência que ocorrem as repetições de ciclos nos descendentes, como uma forma inconsciente destes se mostrarem pertencentes e fieis ao seu respectivo sistema.

É algo que julgamos bom e que, não obstante, produz o mal. É a boa consciência. Tal como a justiça, a boa consciência é atrelada, como um cavalo, ao coche da vontade de extermínio.

Pois sempre que alguém se julga melhor do que outros, achando-se no direito de fazer-lhes mal, ele age, sob o influxo de sua consciência, com boa consciência.

Essa consciência é realmente sua? — Ela é a consciência da família e do grupo que assegura a sobrevivência do indivíduo. É a consciência de um grupo que defende a própria sobrevivência, no conflito com outros grupos, por meio de uma vontade de extermínio. Essa consciência, que é considerada por muitos como algo sagrado, santifica os ataques a pessoas que pensam ou agem de modo diferente, e mesmo o extermínio delas. (HELLINGER, 2007. P 15)

Na contramão, têm-se a “má consciência” que é a consciência que faz o indivíduo praticar atos julgados como errados pelo seu sistema de origem, pois estes atos fazem com que o indivíduo se afaste da linha de condutas daquele sistema. Vale ressaltar que sistemicamente, não há certo ou errado. Ou seja, se o indivíduo se afasta de seu sistema, é para criar ou quebrar vínculos inconscientes que levam a melhoria deste e a diminuição, ou até mesmo a solução dos emaranhamentos presentes nele. Muitas vezes, num sistema familiar, aquele julgado como a “ovelha negra”, muitas vezes, é aquele que colocará em ordem o sistema que se encontra em desequilíbrio.

E temos má consciência quando nos comportamos de tal maneira que tememos ter perdido o direito de fazer parte dela. Com a ajuda da consciência podemos perceber exatamente o que precisamos fazer para pertencer à família, e o que precisamos evitar para não perder essa condição.

Essa percepção é instintiva. Podemos compará-la ao sentido do equilíbrio físico. Quando perdemos o equilíbrio sentimo-nos tão desconfortáveis que imediatamente corrigimos nossa posição até que o recuperemos. (HELLINGER, 2007. P 50)

Ainda sobre a consciência, são apontados por Bert Hellinger, três campos de consciência, que são: Pessoal, do Grupo e Universal.

Nossa consciência pessoal tem diferentes padrões, um para cada tipo de relacionamento: um padrão para o relacionamento com o pai, outro para relacionamento com a mãe, um para a igreja, outro para o trabalho, ou seja,

um para cada grupo a que pertencemos. (HELLINGER, 1998, p. 16, apud VIEIRA, 2018, p. 89)

A consciência pessoal, está atuando a todo momento, e ela reage de diversos modos, conforme diz Vieira (2018, p. 89) “a estar em jogo o direito de pertencimento e o equilíbrio entre o dar e o receber, e ao velar pelas ordens da convivência.”

Ainda, Hellinger classifica esta consciência como consciência sentida e consciência oculta. Mais profundamente analisando, no âmbito familiar, os chamados enredamentos sistêmicos (que são tragédias familiares como doenças, acidentes e suicídios) ocorrem no intervalo entre tais consciências.

A consciência de grupo, ou do clã, tem o poder considerado maior que a pessoal por abranger as consciências individuais, atuando conforme as próprias ordens e justiça, não observando a individualidade das mesmas. O poder desta consciência é movido pela força dos vínculos do grupo e a ele é fiel, cobrando os desrespeitos que forem cometidos contra o grupo relacionados às leis sistêmicas (VIEIRA, 2018).

Ainda acerca da consciência de grupo, vale ressaltar que o conceito de consciente coletivo já é comentado desde o século XIX, por Émile Durkheim, pai da sociologia, em seu livro “As Regras do Método Sociológico”.

[...] as maneiras coletivas de agir e de pensar têm uma realidade exterior aos indivíduos que, a cada momento do tempo, conformam-se a elas. São coisas que têm sua existência própria. O indivíduo as encontra inteiramente formadas e não pode fazer que elas não existam ou que sejam diferentes do que são; assim, ele é brado a leva-las em conta, sendo mais difícil (não dizemos impossível) modificá-las na medida em que elas participam, em graus diversos, da supremacia material e moral que a sociedade exerce sobre seus membros. Certamente o indivíduo desempenha um papel na gênese delas. (DURKHEIM, 2012, p. 17, apud VIEIRA, 2018, p. 90)

Carl Jung também dissertou acerca da consciência coletiva. Em sua obra “A Natureza da Psique”, Jung (2005, p. 27 apud VIEIRA, 2018, p. 91) definiu que a vida psíquica dos antepassados, desde os primórdios, é que compreende o inconsciente coletivo e a consciência individual, ou pessoal, citada anteriormente, é condicionada a fatores herdados.

O inconsciente, traduzido do alemão, significa “não expressado” ou “não dito”, ou seja, associando à hereditariedade mencionada por Jung, é onde estão os

segredos mais profundos de cada indivíduo e dos grupos (ANDRADE, 2002, p. 20 apud VIEIRA, 2018, p. 91).

Por fim, a consciência universal, a qual Bert Hellinger se refere, se faz necessária no intercâmbio de grupos diferentes que ao se agruparem, transformam-se em unidades maiores. Essa consciência retorna para o indivíduo na forma daquilo que é comum a cada um dos que compõe esse novo grupo e ao grupo em si (HUNT, 2010, p. 17 apud VIEIRA, 2018, p. 92).

Associando a consciência universal ao âmbito do direito, aqui se encaixariam os direitos humanos, que, nessa consciência são “autoevidentes”, naturais e universais e são dependentes do domínio de si mesmo, em se tratando de cada indivíduo, respeitando-se a individualidade de cada um que, igualmente, terá o seu próprio domínio de si (HUNT, 2010, p. 17 apud VIEIRA, 2018, p. 92).

3.3 O campo morfogenético

No método das constelações, o campo morfogenético é considerado um campo comum ao grupo. São de correntes do campo mórfico alguns fenômenos naturais à que todos nós estamos submetidos, como por exemplo, quando pensamos em uma música e alguém que está próximo, começa a cantarolar a mesma música, como num passe de mágica. Isso, é a chamada “telepatia” e junto a ela estão outros fenômenos como a premonição, e a sensação de estar sendo observado.

Para Rupert Sheldrake (2015, apud VIEIRA, 2018, p. 29), fez-se necessária uma nova forma de análise à realidade, analisando aquilo que se fez desconsiderado pela ciência tradicional. Ainda segundo Sheldrake (2003, p. 14, apud VIEIRA, 2018, p. 29), há uma crise paradigmática no planeta, haja vista o desacordo entre a realidade percebida e as concepções pré evolucionistas que são baseadas pelo platonismo e materialismo.

Os fenômenos acima mencionados, vinham sendo marginalizados pelos métodos cartesianos e mecanicistas que, por não conseguirem explica-los, os marginalizam como algo sobrenatural, inexplicável e por vezes, falso e inexistente. Porém, quando esses fenômenos

[...] forem finalmente levados a sério pela comunidade científica, os efeitos dessa tomada de consciência serão revolucionários. Serão ampliadas as nossas ideias sobre a mente e o cérebro, sobre a natureza animal e a natureza humana, sobre o espaço e o tempo. (SHELDRAKE, 2003, p. 14 apud VIEIRA, 2018, p.30)

Ainda segundo Sheldrake, a localização da memória humana não está, de fato, no cérebro e sim nos campos mórfogenéticos, ou mórficos, do gênero humano que se manifestam nos indivíduos através da hereditariedade. Porém, apesar de não estar nele de fato, o cérebro é o sintonizador das influências que são submetidas aos indivíduos através dos campos mórficos. Neles, tudo está registrado, escrito, assim, essa sintonização é a permissão do acesso à essa memória coletiva que existe no campo. Os campos não são materialmente herdados mas sim, através da ressonância mórfica (ANDRADE, 2002, p. 18, apud VIEIRA, 2018, p. 86).

Essa influência sensorial do campo mórfico já foi esclarecida por Alexander Lowel no livro “A Bioenergética”, onde diz:

[...] **sentir uma outra pessoa é um processo empático.** A empatia é uma função da identificação, quer dizer, ao identificarmos-nos com a expressão corporal de uma pessoa, podemos sentir seu significado, apreender seu sentido. Pode-se sentir também, como é ser a outra pessoa [...]. Os sentimentos de cada pessoa são privados, subjetivos; sente aquilo que vai sucedendo dentro de seu corpo e você sente o que ocorre dentro de você. Não obstante, na medida em que todos os corpos humanos são semelhantes no que tange a suas funções básicas, **os corpos encontram uma ressonância recíproca** quando operam no mesmo comprimento de onda. Quando acontece isto, os sentimentos de um corpo são parecidos aos de outro. Em termos práticos, isto quer dizer que, **ao se assumir a atitude corporal de uma pessoa, pode-se captar o sentido ou ter os sentimentos relativos àquela expressão.** (LOWEN, 1982, p. 88, apud VIEIRA, 2018, p. 87)

Durante uma sessão de constelação familiar é facilmente sentida a influência do campo mórfico para aqueles que estão participando, seja como representantes ou apenas como espectadores. O campo atinge todos que ali estão presentes e essa influência é emergida através de sentimentos, sensações e até fisicamente, quando uma pessoa sente a necessidade de se posicionar num local específico, ali dentro daquela representação que acontece na sessão, porém, diferente do que se imagina, essa influência é apenas uma capacidade humana, e não algo sobrenatural ou místico.

Em uma dinâmica de constelação, os representantes acessam esse campo de memória do sistema familiar que estão representando. Isso não tem nada de místico, nem de sobrenatural, é uma capacidade simplesmente

humana. Tem a ver com empatia, utilizando aqui o conceito de Lynn Hunt, segundo a qual a empatia é “reconhecer que nossos sentimentos interiores são semelhantes de modo essencial”. (VIEIRA, 2018, p. 88)

Ainda sobre a empatia, ela é entendida também como uma forma, biológica, de entender e compreender a subjetividade das pessoas, observando e imaginando que as experiências interiores do outro são, se não iguais, semelhantes as nossas (HUNT, 2010, p. 23 apud VIEIRA, 2018 p. 88).

3.4 Olhando para uma situação através do campo:

Quando há o interesse de uma, ou de ambas as partes, aqueles que concordarem, serão então, encaminhados à um terapeuta sistêmico, para que tal situação possa ser observada através do campo. Então, juntando os três tópicos vistos anteriormente, com a vontade da parte de receber este auxílio utilizando a interdisciplinaridade do direito, haverá uma sessão de constelação.

Esta sessão poderá ser realizada individualmente, com a utilização de bonecos, como por exemplo, bonecos de Playmobil, ou então, poderá ser realizada em grupo, onde o terapeuta agendará um encontro com pessoas aleatórias, de preferência sem vínculo com aquele que será constelado para que não haja influência do consciente do representante, permitindo a demonstração do campo caminhar apenas com os movimentos da alma.

A pessoa a ser constelada, terá uma conversa, breve, com o terapeuta sistêmico, onde definirá o tema que deseja ver através do campo e assim, constelador e constelado se juntam ao grupo. Já em grupo, o constelado escolherá uma pessoa e a questionará se esta pode ser sua representante. Sendo afirmativa a resposta, haverá um movimento de conexão através do toque (o constelado apoia suas mãos nos ombros do seu representante) e do olhar, onde, por alguns segundos, os indivíduos se olham, olho no olho, afim de que sejam transmitidas as informações através do campo. O mesmo acontecerá com os outros representantes que serão escolhidos. Os outros, poderão ser escolhidos para representar pessoas, coisas, sensações ou sentimentos, podendo ser observado no campo, desde uma relação interpessoal, como por exemplo, mãe e filha, como também a relação do indivíduo com o dinheiro, como por exemplo, aquela pessoa que trabalha, recebe

um bom salário, mas ainda assim, não é o suficiente para que ela possa viver com aquilo.

A diferença entre a constelação em grupos e a constelação com bonecos, é basicamente a capacidade de expressar as sensações que os representantes sentem no momento em que estão no campo, o que não ocorre com os bonecos. Porém, as demonstrações são sempre as mesmas, se constelado um fato via grupo ou bonecos. O posicionamento físico dos representantes e dos bonecos no campo demonstram o motivo oculto de tal situação.

A Constelação Individual é oferecida para atendimento no consultório; onde apenas o cliente e o terapeuta fazem parte do processo. No contato pessoal com o cliente, o terapeuta pode fazer experiências com a estrutura do processo, com as frases e seus efeitos na percepção corporal e nas sensações, a fim de encontrar um lugar seguro e boas imagens para o cliente. Este trabalho é realizado montando imagens com "bonecos" ou "papéis" no chão, substituindo assim os representantes experimentados pelas pessoas quando a Constelação é de grupo. (TAITSON, s.d)

Assim, após a abertura de seu campo, é que o indivíduo pode tomar suas decisões e mudanças de postura para que aquilo que foi identificado como causa do fato gerador, seja acolhido pela alma, e não mais rejeitado, afim de gerar uma constância e harmonização na vida do indivíduo, para que, caso ainda não haja a solução da lide, torne o fluxo processual mais tranquilo e muitas vezes mais rápidos.

4 O DIREITO SISTÊMICO

Antes de adentrar especificamente no direito sistêmico, devemos ressaltar o artigo 3º do Código de Processo Civil, que, em seus parágrafos 2º e 3º assegura e, principalmente, estimula a realização de métodos consensuais de soluções de conflitos e prevê essa que essa estimulação seja realizada pelos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015)

Nesta seara, vemos que o judiciário têm expandido seu campo de atuação, começando a deixar de observar apenas a demanda em si, mas aos poucos começa a olhar para todos os desdobramentos referentes àquela questão em si. Com isso, com maior frequência, se vê a utilização de outras áreas do conhecimento atuando em conjunto com o Direito, o que é positivo, tendo em vista que essa cooperação entre as matérias, faz com que o conflito tenha suas chances de recorrência diminuídas, tendo em vista, o tratamento de suas raízes.

O direito sistêmico é, segundo Sami Storch (2010, apud Klein, Garabini, 2017) “uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema.” Ou seja, ele consiste na utilização das leis sistêmicas e da constelação familiar na análise profunda de um certo conflito afim de que se encontre a origem real do conflito, na mais profunda das camadas da alma, para que haja a resolução real do conflito pois, após identificada a real causa daquele conflito, maiores as chances do enfoque dos interessados recair sobre aquilo que realmente interessa, em se tratando da resolução do conflito de maneira oficial e não paliativa. A utilização deste método auxiliar na justiça favorece a conciliação entre as partes, aumentando em grande escala as realizações de acordo entre as partes.

O direito sistêmico consiste em aplicar a abordagem das constelações de Bert Hellinger, para trazer à tona a raiz do problema/conflito e encontrar o caminho para a solução/pacificação sem impor às partes uma decisão, favorecendo assim a conciliação e evitando novos conflitos. (MAZZARIOL, 2019)

Este método, muitas vezes, faz com que o conflito não seja encaminhado ao judiciário, tendo em vista, que se ocorrer a constelação antes do ajuizamento da ação, seja por indicação do advogado ou até mesmo do próprio interesse de uma ou de ambas as partes, a realização do acordo será facilmente decidida, o que, a longo prazo, indicaria um desafogamento do sistema judiciário, que notoriamente está sobrecarregado devido à superlotação de ações, independente de qual área sejam.

4.1 O advento das constelações familiares no judiciário

A introdução do método das Constelações Familiares no Judiciário brasileiro se deu graças ao Dr. Sami Storch, que é juiz atuante no tribunal de justiça da Bahia desde 2006, atualmente, é doutorando na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde o tema de sua pesquisa é: DIREITO SISTÊMICO: A resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares.

O seu conhecimento do método das constelações familiares se deu através de um workshop sobre o tema, em São Paulo, enquanto buscava por autoconhecimento para solução de questões pessoais.

[...] conheceu o trabalho das constelações inicialmente como técnica terapêutica pessoal, quando participou de um workshop de constelação em São Paulo, onde morava. Ele procurava por autoconhecimento para solucionar uma questão pessoal e nessa busca, apaixonou-se pela técnica. (RIBEIRO, 2014 apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P. 67)

Após esse primeiro contato com as Constelações Familiares, Sami Storch se empenhou em aprofundar-se nessa nova ferramenta de desenvolvimento pessoal que há pouco tempo havia conhecido. Seu contato com o método se deu anteriormente à sua posse no cargo de Juiz, o que ocorreu em 2006.

De fato, a constelação familiar foi aplicada em um caso concreto que tramitava no município de Palmeiras, no ano de 2010. Antes disso, o Juiz aplicava aos poucos, princípios sistêmicos que aprendia no seu curso de formação, durante algumas audiências. Mas, retornando ao caso pioneiro, em 2010, tratava-se de um processo de disputa de guarda de uma criança de 4 anos, onde as disputantes eram mãe e avó da criança. A seguir, temos um relato do próprio Sami Storch sobre o caso:

Mãe e avó queriam a responsabilidade e trocavam acusações sérias. Percebi que o caso não poderia ser solucionado apenas com uma decisão sobre a guarda da menina, já que qualquer que fosse a decisão, permaneceria o drama e o sofrimento da menina, causado pela disputa entre mãe e avó. No dia da audiência, levei comigo um kit de bonecos, que utilizo para a prática da terapia de constelações familiares no atendimento individual – essa terapia também pode ser feita em grupo, com outras pessoas representando membros da família do cliente. Quando eu chamei a menina para ser ouvida, coloquei os bonecos em cima da mesa e pedi para que ela posicionasse os brinquedos e montasse a história da família, mostrando que bonecos eram cada membro da família. Perguntamos onde a menina se sentia melhor, o que acontecia quando se aproximava da mãe ou da avó e outros personagens da família. E ela pôde expressar que ela se sentia melhor com a mãe, ainda que apresentasse um carinho grande pela avó e que ficasse bem com as duas. Com a prática, a mãe, a avó e os advogados viram a verdade dos fatos naquela dinâmica. Antes um juiz tinha tirado a guarda da mãe, mas, quando a menina se expressou pela constelação, isso foi bem aceito por todos porque ficou muito claro e isso colaborou para a resolução do caso. (RIBEIRO, 2014 apud AGUIAR, A.C.B. et al, 2018. P. 68)

Após o sucesso na finalização deste processo, a técnica passou a ser utilizada com maior frequência por Sami Storch, que também, passou a ministrar palestras e workshops acerca do tema, tendo em vista a obtenção de acordos em maior número quando são utilizados os princípios e técnicas das constelações sistêmicas, no curso do processo. Tendo sido pioneiro nesta aplicação, o Juiz é, também, autor do blog **Direito Sistêmico** (<http://direitosistemico.wordpress.com>), onde compartilha artigos e notícias baseadas no ensino da ciência das Constelações Familiares de Bert Hellinger. Além do Blog e da Magistratura, ainda atua como Coordenador e Professor de Pós-Graduação na Hellingerschule de Direito Sistêmico.

4.2 Constelação familiar e o direito de família

O direito de família foi a primeira área em que se foi utilizado o método da constelação familiar na solução de um conflito. Sami Storch, desde seu ingresso na magistratura, utilizou-se da abordagem sistêmica fenomenológica para tratar os conflitos que a ele chegavam, pois, acreditava que a partir desta percepção é que era possível que se alcançasse um olhar mais amplo, e real das disputas e questões judiciais das demandas.

[...] a observância e a aplicação das Leis Sistêmicas, através da própria Constelação Sistêmica Familiar, uma abordagem eminentemente empírico-filosófica, sem qualquer ligação religiosa, holística ou metafísica, podem ajudar a encontrar a reconciliação e a paz nas famílias, já que, a partir da

sua percepção, é possível alcançar as questões e disputas processuais dos litigantes com um olhar mais amplo, imparcial e verdadeiro (STORCH, 2016 apud AGUIAR, A. C.B. et al, 2018. P. 70-71)

O conceito de família, abrange não só a área jurídica, como também a área da psicologia e da sociologia. Mas, dando ênfase à área jurídica, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu paradigmas para compreensão da família, neste âmbito. Gerando a necessidade de se olhar para a família através de conceitos mutáveis que se adaptam de acordo com as suas alterações.

[...] a Constituição Federal de 1988 estabelece novos paradigmas para a compreensão jurídica da família, sendo necessário concebê-los como fatores constantemente mutáveis e adaptáveis, que se constroem e se reconstroem na permanente dialética entre interpretação e aplicação da norma, revigorada pelos influxos dos fatos e da dinâmica social. (DIAS, 2016, p. 122 apud LUCACHINSKI, LIPPMAN, 2018, p. 77)

Em se tratando do direito de família, temos que um dos princípios norteadores desta área do direito, é o princípio da dignidade da pessoa humana, elencado no inciso III do parágrafo 1º da Constituição Federal Brasileira, de 1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

O Princípio da Dignidade da pessoa humana é definido, através de um consenso doutrinário, como um conceito amplo e aberto à inúmeros interpretações, o que impediria uma definição específica para tal conceito. Para evitar uma possível restrição daquilo que ele realmente é, tendo em vista a influência da subjetividade em sua análise e aplicação.

A princípio, deve-se destacar o consenso doutrinário no que tange à dificuldade em se apontar uma definição como uma fórmula cerrada para o princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de conceito com contornos vagos, fluídos, uma categoria axiológica aberta, sendo inadequado conceituá-la de forma "fixista", já que assim se estaria a restringir demasiadamente o âmbito de proteção da dignidade. (RIBEIRO, 2018)

Todavia, toda esta amplitude relativa ao princípio em questão, faz-se necessária uma tentativa de que se estabeleça uma certa definição do que é dignidade da pessoa humana, como um meio referencial a ser seguido e que também assegure segurança jurídica, afim de que se evite uma banalização de um conceito de suma importância no âmbito jurídico, nos dias atuais. Nesta linha, conforme ilustra Bárbara Maria Dantas Mendes Ribeiro (2018, p1) A dignidade é inerente à própria qualidade de pessoa humana, sendo esta razão suficiente para se ter respeitado um núcleo mínimo de direitos essenciais a essa existência.

Neste sentido, sendo o Direito de Família norteado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, Gagliano (2015, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 109) conceitua o princípio da dignidade da pessoa humana, como algo maior que simplesmente garantir a sobrevivência. É um respeito à existência humana de acordo com suas possibilidades e expectativas, sejam patrimoniais ou afetivas. É algo indispensável à realização pessoal e à busca da felicidade.

Sobre a felicidade, Bert Hellinger (2005, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 109) diz que existem modos diversos de senti-la. Ela pode vir da realização de uma tarefa com sucesso, trazendo algum benefício por aquilo que foi feito, ao seu agente. Ou pela sensação de alegria, que também é uma forma de felicidade, que se sente quando o indivíduo toma os pais do jeito que são, fazendo com que a vida flua com maior leveza e facilidade.

Também existe a sensação de alegria. Isso também é felicidade. Posso ter isso junto com outras pessoas, mas também independente delas. Essa sensação de alegria aparece quando tomei meus pais e eles podem estar vivos dentro de mim como um todo, do jeito que são. Quem toma os seus pais dessa forma experimenta que tudo aquilo que tem de bom flui deles para si, e tudo aquilo que deles temiam ou negavam fica de fora. Quem consegue isso sente que sua sensação de felicidade aumenta. (HELLINGER, 2005, p. 78 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 109)

Conforme visto no item 3.2, sobre o tema consciência, a consciência de grupo, ou consciência coletiva, possui forte influência sobre o sistema familiar. Dentro de um sistema familiar, para que seja possível o prevalectimento da felicidade, faz-se necessária a observação de situações não vistas que, em razão da consciência de grupo, fazem parte do coletivo deste sistema familiar, que através

dos campos morfogenéticos, demonstrados no item 3.3, transmitem suas cargas as gerações seguintes.

Neste sentido, observando situações não vistas, através da sessão de constelação familiar, será possível verificar aquilo que não foi observado e que, em muitas vezes, poderá ser a raiz daquela situação que gera o Conflito.

Na contemporaneidade, os principais conflitos no meio familiar relaciona-se a afetividade e ao patrimônio. Explanando o Estado por meio de normas e de princípios o interesse de manter a estrutura familiar em boas condições, mas prevenindo-se, através de previsões em mecanismos legais, se eventualmente esta estrutura venha a se romper ou renascer, na tentativa de estabelecer a paz nas relações sociais entre os indivíduos (CASABONA, 1999, p. 103-104 apud SDRIGOTTI, 2018, p. 95)

Aqui, a Constelação Familiar se faz importante pois, na maioria das vezes, esses conflitos supracitados, tem sua tentativa de resolução fracassada, tendo em vista a subjetividade que permeia as questões objetivas dentro do direito de Família. Isso porque, os atos geradores de tais conflitos fazem parte da repercussão da manifestação do inconsciente nos sujeitos de direito.

Por fim, é possível se verificar que a utilização das constelações familiares como métodos alternativos de soluções de conflitos traz em maior porcentagem a possibilidade de acordo e inversamente à esta porcentagem, diminui-se em grande escala as chances de retorno ao judiciário o mesmo conflito, com os mesmos indivíduos. Assim, com a diminuição do número de processos, seja pela resolução mais célere do mérito, seja pela resolução do conflito antes mesmo do ajuizamento da ação, haverá o destravamento do judiciário, no que diz respeito ao grande número de demandas que gera um trabalho excessivo aos servidores, o que gera maior lentidão, podendo uma simples ação perdurar por anos e anos em curso graças à esse acúmulo que se vê atualmente no âmbito judiciário.

Conforme explanam Adriana Queiroz e Luanna Sousa (2018, p. 73) a aliança do Direito com as Constelações Familiares; Leis jurídicas com as Leis do Amor, gera uma união a serviço da sociedade como um todo. Apesar de ainda termos apenas uma noção do real impacto dessa nova abordagem dentro do judiciário brasileiro, é possível já ter ideia de que é um bom instrumento, que se utilizado com seriedade, respeito e responsabilidade, para se ter a serviço da resolução de conflitos, da pacificação familiar e social, trazendo para a realidade, uma justiça inclusiva e

respeitosa, com cada uma das partes envolvidas no conflito, seja ele familiar, penal, empresarial, pois, hoje é possível se verificar a aplicabilidade das constelações familiares não apenas no direito de família, mas também em outras áreas do direito.

4.3 Outras aplicações das constelações familiares no direito

Apesar de o enfoque do presente trabalho versar sobre o Direito de Família, não poderia deixar de mencionar que é também aplicado em outras áreas, como o Direito das Sucessões, Direito Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Empresarial e Direito do Trabalho. Neste tópico, analisaremos de maneira sucinta a aplicação em cada uma dessas áreas.

4.3.1 No direito das sucessões

No Direito das Sucessões, é importante relatar como realmente é analisada a herança, à luz da teoria sistêmica. Diferentemente da visão jurídica tradicional, na visão sistêmica, a herança tem que ser vista como um presente e não como um direito. Isto porque não se trata de um patrimônio construído através do esforço pessoal daquele que o receberá, o herdeiro. É esforço apenas do *de cuius*, o que, na visão sistêmica, torna a herança imerecida pelo herdeiro. (HELLINGER, 2008; MACHADO,2017, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 124).

Nesse sentido, quando as partes envolvidas tomam essa herança como um regalo, será distribuída da melhor forma de acordo com as informações contidas no campo morfogenético daquele sistema. É possível que em muitas das vezes, essa partilha não seja realizada de maneira igualitária, onde cada um dos herdeiros receberia uma fatia idêntica à dos demais. Quando isso ocorre no decorrer normal das sucessões, sem que se olhe para a situação de maneira sistêmica, àquele que menos receber tende à desenvolver queixas e ressentimentos dos demais descendentes e também do *de cuius*.

Porém, quando observada esta situação queixosa, através da Constelação Familiar, observa-se uma turbulência no fluxo do amor que une os membros de uma família, gerando divisão entre eles. (HELLINGER, 2008; MACHADO,2017, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 124).

Ainda, acerca dessa divisão desigual dos bens, é comum se verificar que aquele que recebeu a maior fatia, repasse parte daquilo que herdou, para os demais com a finalidade de assegurar a paz e a harmonia para aquele sistema, de maneira consciente, apenas. Porém, Bert Hellinger disse:

Uma herança é um presente dos pais para os filhos e, como qualquer presente, deve ser dado conforme o gosto do doador. Ainda que um filho herde tudo e o outro nada, o ressentimento não traz consequências benéficas. Toda a herança é imerecida. (HELLINGER, 2008, p. 71 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 125)

Sobre os conflitos causados pelos emaranhamentos do sistema Bert Hellinger descreve um caso onde foi procurado por um advogado:

Há algum tempo, um advogado veio a mim completamente perturbado. Ele tinha pesquisado em sua família e descobrira o seguinte: sua bisavó fora casada e estava grávida quando conheceu outro homem. Seu primeiro marido morrera no dia 31 de dezembro com 27 anos, e existe a suspeita de que ele tenha sido assassinado. Mais tarde, essa mulher acabou por não dar a propriedade que herdara do marido ao primeiro filho, mas ao filho do segundo matrimônio. Isso foi uma grande injustiça. Desde então, três homens dessa família se suicidaram, no dia 31 de dezembro, na idade de 27 anos. Quando o advogado soube disso, lembrou-se de um primo que acabara de completar 27 anos; e o dia 31 de dezembro se aproximava. Ele foi, então, até a casa dele para avisá-lo. Este já havia comprado um revólver para se matar. Assim atuam os emaranhamentos. Posteriormente, esse mesmo advogado voltou a me procurar, em perigo iminente de se suicidar. Pedi-lhe que se encostasse numa parede, imaginasse o homem morto e dissesse: “Eu o reverencio e você tem lugar no meu coração. Vou falar abertamente sobre a injustiça que lhe fizeram para que tudo fique bem”. (HELLINGER, 2010 p. 8 apud AGUIAR, et al, 2018, p.128).

Apesar de ser algo novo e incomum no Direito Sucessório, é importante demonstrar que existem aspectos nesse direito, que estão de acordo com a teoria sistêmica, como a ordem de vocação hereditária na sucessão legítima, conforme disposto no artigo 1.829, do Código Civil, que ocorre quando o legislador supõe que a vontade do *de cuius* que não deixou testamento, ou aquele que o testamento não dispõe da totalidade dos bens.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
III - ao cônjuge sobrevivente;
IV - aos colaterais.
(BRASIL, 2002)

Analisando este artigo, é possível verificar que nele, está contemplada à hierarquia entre as famílias, onde, a nova família tem precedência sobre a família de origem, sendo aquela, quando nos casos de falecimento do ascendente, prioritariamente amparada. (HELLINGER, 2009 apud AGUIAR, et al, 2018, p.129)

Com o intuito de expor a visão sistêmica do direito sucessório, retrata-se um processo de inventário constelado:

A cliente trouxe o caso do inventário do seu avô para a constelação. Tratava-se um processo muito antigo, de mais de 25 anos, que estava estagnado há muito tempo. No início da constelação, após ouvir a narrativa da cliente, a consteladora decidiu colocar três representantes: o primeiro para o avô (de cujus), o segundo para a avó (viúva) e o terceiro para a herança. Evidenciou-se um forte impasse entre o casal, por meio do relato de uma mal-estar sentido pelos representantes. Ela sentia uma grande mágoa dele por conta de sua ausência, pois, segundo contou a neta, ele esteve distante da família, por muitas vezes, por conta de seu trabalho. Assim, a herança deixada pelo avô tinha uma conotação de sacrifício, porque o patrimônio acumulado era também a consequência do pouco convívio familiar. Dessa forma, o representante da herança apresentava-se paralisado, como um peso, apenas observando a situação entre o casal. Ademais, o constelador percebeu que deveria haver um excluído no sistema e colocou mais um representante. Tratava-se de um antigo amor da avó, que não era visto. Ao ser colocado na constelação, ele pode ser incluído. A partir disso, o sistema como um todo se sentiu aliviado. Em seguida foi trabalhada a relação entre os avós por meio da utilização de algumas frases sistêmicas. Depois disso, os representantes dos herdeiros foram incluídos na constelação. A eles foi dito pela avó que fizessem um bom uso da herança. Depois, todos foram abençoados, e, definitivamente, o representante da herança pôde sentir aliviado. Cerca de 15 dias após a sessão, houve a expedição de alvará no processo autorizando o levantamento de uma quantia significativa, e a ação retomou seu curso, saindo da estagnação em que se encontrava.

Como se pode observar a herança assumiu, nesse caso, uma carga relacionada ao acúmulo do patrimônio, que se deu mediante o sofrimento dos membros da família, os quais ficaram privados do convívio com o pai e marido. Assim, para que o sistema recobrasse seu equilíbrio, e a transmissão do patrimônio ocorresse com tranquilidade, fazia-se necessário olhar para aquela essa questão. (AGUIAR, et al, 2018, p. 130).

Observado o resultado apresentado referente à prática da constelação em um processo judicial de inventário, é possível se perceber que após ser constelado, o fluxo processual correu de maneira leve e eficaz, trazendo a resolução do processo com rapidez após todos os anos que esteve em tramite sem o auxílio de métodos interdisciplinares.

4.3.2 No direito penal

Apesar de até o presente momento esta pesquisa dar ênfase na área cível do direito não é apenas nela que se tem a aplicação de métodos alternativos, como as constelações familiares. O Direito Penal é também uma das áreas em que surge a aplicabilidade da Constelação Familiar.

A área penal do direito tem por objetivo o combate, seja por prevenção ou repreensão, aos crimes e contravenções através de sanções penais. É uma área que diverge das demais em virtude das severas penalidades que são aplicadas aos agentes infratores da legislação.

No âmbito da ciência penal, existem a política criminal, que objetiva apresentar propostas para a melhoria do sistema penal, e a criminologia, ciência que visa estudar o crime, a pessoa do infrator, a vítima e o contrato social do comportamento delitivo (NUCCI, 2006 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 131)

De acordo com Masson (2014, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 131), é função atribuída ao Direito Penal, administrar a convivência social dos indivíduos da sociedade, protegendo-os, bem como os bens públicos. O Direito Penal colabora com a evolução da sociedade como forma de controle e transformação social. Caminha junto com o Processo Penal, que garante a justa e efetiva aplicabilidade das sanções aplicadas aos concretos.

É importante frisar o Princípio da reserva legal, pois, é este que norteia a área Penal, dispondo sobre não existir crime sem lei que o defina, conforme Artigo 5º, XXXIX da Constituição Federal.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; (BRASIL, 1988)

Caminhando junto deste princípio, há também os princípios da insignificância, da adequação social, da intervenção mínima, da proporcionalidade, o da humanidade e o da isonomia. Conforme esclarece Nucci (2006 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 132), estes princípios foram criados para orientação e limitação do poder punitivo (*ius puniendi estatal*) tendo em vista que este poder não pode abrir mão de ser provocado através de imposições garantidoras aos cidadãos.

Tendo em vista esse movimento de humanização do poder judiciário, com o intuito de aprimoramento e ampliação dos estudos na área criminal, avançando-se nas melhorias relacionadas à aplicação da pena e das condenações, foi inserida a abordagem sistêmica através das Ordens do Amor, mencionadas no item 3.1 – Leis Sistêmicas, que são Hierarquia, Pertencimento e Dar e Receber. Assim, surge o nome Direito Penal Sistêmico, que tem por objetivo, a análise das partes envolvidas, da pena e de sua aplicação e os crimes, tanto da justiça comum quanto dos Juizados Especiais Criminais. Tem o intuito de analisar todos os fatores com uma postura inclusiva e verdadeira, com o objetivo principal de Efetivação da justiça (AGUIAR, et al, 2018, p. 132).

A respeito do Crime, diz-se que possui em sua composição três aspectos importantes, tais como, o Material, o Formal e o Legal. Todavia, o Código Penal brasileiro adota um conceito de crime, bipartidário, onde o crime é composto por um fato típico e ilícito. O Conceito de Crime está disposto no Artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal que dispõe:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941)

Porém, independentemente dos aspectos adotados para que se defina o crime, é possível se afirmar que as condutas humanas que em que se configure a ilicitude, são precedidas por um conflito, sejam eles de interesses, expectativas ou de valores que, quando contrariados, geram a conduta onde figuram partes como Inimigo, adversário ou vítima futura de crime.

Bert Hellinger (2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 133), acreditava que diariamente ocorrem conflitos e que estes surgem no momento em que o indivíduo tem a necessidade de se impor, no contexto em que está inserido, eliminar algum obstáculo, que na sua consciência, esteja em seu caminho.

Quando se sente ameaçado, busca fugir ou exterminar o outro, através da agressão. Porém, liquidar o outro não é o único objetivo, pois existe também o desejo de se apropriar do que ele possui, estando esse movimento a serviço da sobrevivência. (HELLINGER,2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 133)

Ainda segundo Hellinger (2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 133), a estimulação do conflito, na visão sistêmica, seja ele em grupo ou individual, se dá pela boa consciência, por estar atrelada à vontade de extermínio, pois o agente julga-se melhor do que os outros, assim, posiciona-se no direito de fazer mal, tendo por intenção, lesionar, difamar, ameaçar e até matar.

As práticas conflituosas, segundo Bert Hellinger (2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 134) podem ser percebidas, sistemicamente, alinhadas aos primórdios da evolução humana, onde, predominava-se a “lei do mais forte” sendo muito comum a prática da “justiça com as próprias mãos”, o que tornava as penalidades desproporcionais, à lesão sofrida pois o que importava era sobrevivência e manutenção da vida, individual ou em grupo, sendo, muitas vezes, necessário o extermínio do agente agressor para essa manutenção, o que ocasionava, frequentemente, as batalhas e/ou guerras, entre os grupos.

Todavia, com o decorrer dessa evolução surge o Estado, e com ele, o poder-dever de se manter, a ordem e a segurança social. Com isso, a pena para as práticas delituosas passa a assumir caráter público. Elimina-se a necessidade de o conflito ser solucionado através da lei de Talião, que é referida popularmente através do dito popular “olho por olho, dente por dente”, pois a justiça será feita através de disposições legais, referentes ao Direito Penal vigente (MASSON, 2014 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 134).

Acerca das Leis Sistêmicas, ou Ordens do Amor, é válido ressaltar que conflitos humanos afastam os indivíduos do equilíbrio necessário entre o dar e receber, que no caso, se refere à justiça, em seu sentido universal ou estrito. O desejo interno de vingança, é algo natural do ser humano e possui o intuito de “equilibrar” essa balança do dar e receber, compensando aquilo que foi recebido. Porém, essa vingança, gera no algoz o desejo de se vingar dessa vingança, abrindo espaço para a criação de um ciclo de desavenças, sem fim, o que faz da justiça, elemento motivado para a vingança (HELLINGER 2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 133)

Assim, para que haja uma contenção de soluções violentas e impedimento da ocorrência de crimes, é de suma importância o caráter punitivo do Estado e, essa justiça, quando inserida no contexto sistêmico, verifica-se que a ordem legal é o fator

determinante que cria o limite entre a vontade pessoal de vingança (HELLINGER, 2007, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 134).

Como já visto, toda conduta criminal, após seu devido julgamento, sofrerá uma sanção, a chamada pena. De acordo com Guilherme Nucci (2006, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 139), a pena se faz necessária para que o homem sobreviva em sociedade, sua aplicação ao agente do fato típico e ilícito, tem objetivo de retribuir a prática do delito e também tem função preventiva para que não sejam cometidas novas infrações pelo agente e como medida de desestimular novos agente na prática destes atos.

A função de prevenção da pena está disposta no artigo 10º, *caput*, da Lei 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. (BRASIL, 1984)

O cumprimento da pena pelo agente criminoso é importante e necessário, e nesta seara, a aplicação das Constelações Familiares como auxiliar na justiça restaurativa não tem como objetivo afastar a penalidade, pois na visão sistêmica, essa compensação, crime *versus* pena, é objeto imprescindível para que haja o equilíbrio entre o dar e receber, apesar de soar estranho, existe uma relação entre o agressor e a vítima, e como foi visto no tópico 3.1, acerca das Leis Sistêmicas, serão aplicadas em todos os sistemas do indivíduo. No momento da prática do crime, agressor e vítima criam uma relação, na visão sistêmica, onde será necessária a aplicabilidade das Leis Sistêmicas, para que o fato se torne menos difícil de ser aceito, independente de qual seja a prática criminosa.

Para Bert Hellinger, (2013, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 140), somente haverá a verdadeira solução do crime quando se colocar frente a frente, o ofendido e agressor, para que haja um olhar verdadeiro, nos olhos um do outro. Não sendo feito esse movimento, a pena não irá garantir o equilíbrio entre ambos no meio social a que estiverem inseridos e além disso, irá se transformar em penitência.

Todavia, essa penitência dos criminosos satisfaz a sociedade em geral por simbolizar uma punição pelo ato praticado. Deste modo, não é respeitada a lei do equilíbrio e, mesmo com anos de cumprimento de pena, de nada adiantará pois, na

visão sistêmica, apenas haverá a verdadeira compensação quando houver o encontro entre a vítima e o agressor (HELLINGER, 2013, apud, AGUIAR, et al, 2018, p. 140).

Por fim, a função sistêmica da pena, tem por objetivo, não saciar a sociedade com a penitencia do criminoso, mas sim, através das Constelações Familiares, e baseando-se nas leis sistêmicas, possibilitar as partes envolvidas, oportunidade de entender de maneira profunda, as motivações do delito e as responsabilidades de cada um, trazendo então, para a luz, retirando a profunda verdade dos fatos do inconsciente e trazendo para o consciente. Com isso, podem as partes assumirem novas posturas e seguirem seus caminhos com ordem e paz.

Sobre os benefícios da aplicação das Constelações Familiares no Direito Penal, Marcia Sarubbi e Fabiano Oldoni entendem que:

[...] a constelação pode auxiliar que a pena ocorra com menos percalços e desvios, onde o preso, aceitando a punição estatal já que prevista em lei e fixada por uma autoridade competente, entenda o seu papel no mundo e em seu grupo familiar e social, assuma a responsabilidade pelo crime, identifique as questões ocultas e quebre o ciclo de repetição de padrões (OLDONI; LIPPMANN; GIRARDI, 2017, p. 132, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 141)

Por fim, quando compreendidos os seus respectivos papéis pelas partes, estas assumem o controle de seus comportamentos e atitudes e ainda, as partes são libertas do peso destes erros, o que traz paz e equilíbrio ao sistema familiar e impede o pagamento destes erros por elas cometidos, pelas gerações futuras.

4.3.3 No estatuto da criança e do adolescente

Promulgada em 13 de julho de 1990, a Lei Complementar nº 8069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado, revogando o Código de Menores de 1979, para que fosse suprimida a ausência da distinção entre a fase adulta e a infância, tendo em vista que as legislações anteriores, que tinham como objetivo a contenção do avanço da criminalidade infantil, se mostraram ineficazes.

Antes do ECA, não havia, durante anos, lugar e tratamento adequados para o menor, com o advento da Constituição Federal de 1988, criaram-se dispositivos constitucionais referentes à proteção da Infância e da Juventude e, uma das razões da criação do ECA, foi para regular estes dispositivos e assegurar a sua efetivação.

Reconheceu-se como sujeitos de direitos e deveres, as criança e os adolescentes, bem como os deveres da Sociedade, do Estado e da Família para com eles.

Por serem sujeitos de direitos e deveres, os menores passaram a ser responsabilizados por alguns de seus atos, sobre essa responsabilização, alguns artigos do ECA determinam situações onde tanto os menores quanto seus responsáveis deverão ser estimulados a mudarem seus atos. Este estímulo será imposto pela autoridade competente, através de sanções que neste tópico, chamaremos de “medidas socioeducativas”, e não de “penas” como no tópico anterior, acerca do Direito Penal. Aqui, ao invés de restritivas de direitos, as sanções serão, dentre as possíveis, conforme o ato infracional cometido pelo menor, a Advertência, a Prestação de Serviços à Comunidade, a Liberdade Assistida, a Obrigação de Reparar o Dano, a Inserção em Regime de Semiliberdade e a Internação em Estabelecimento Educacional (AGUIAR, et al, 2018, p. 148).

Observa-se que a Internação em Estabelecimento Educacional se refere à medida privativa de liberdade, o que faz sua aplicação ser excepcional e o seu limite máximo será de 3 (três) anos, sendo o menor, após esse prazo, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade Assistida. Todavia, quando atingir 21 (vinte e um) anos, o menor, agora maior, terá sua liberação compulsória.

É importante mencionar que a Lei 12.594 de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contém as medidas socioeducativas aplicadas, e que em seu artigo 35, nos incisos II e III, prevê a possibilidade da Autocomposição e da Justiça Restaurativa, dentre as quais, pode se incluir as Constelações Familiares.

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status ; e
IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012)

Aqui, as Constelações Familiares possuem o mesmo intuito que no Direito Penal, o de possibilitar aos agentes, no caso, os menores, a compreensão dos motivos que os levaram a prática do ato infracional, e ainda, promover aos menores, a possibilidade de desemaranharem o seu sistema, com o intuito de se prevenir, evitando a repetição de padrões de condutas violentas.

O intuito da aplicação das leis sistêmicas junto ao ECA, é o de proporcionar melhorias para a vida dos menores, buscando-se, por diversas vezes, a quebra de padrões de honra ao seu sistema familiar, conforme visto no item 3.2 que dispõe sobre a Consciência, e ainda, além dessa quebra, despertar um olhar diferente para a situação vivida, possibilitando, através da ressignificação daquela, o empoderamento ao menor e seu sistema. (AGUIAR, et al, 2018, p. 149)

De acordo com as Leis Sistêmicas, em conjunto com as Constelações Familiares, se ocorre uma injustiça, cometida em gerações anteriores, será representada e sofrida por algum membro da família, até que seja reestabelecida a ordem naquele sistema. Isso é a razão de se fazer necessária uma observação diferente daquela violência praticada pelo menor de maneira diferenciada e mais humana, tendo as sanções um papel de auxiliar o menor e não apenas punir.

Ainda sobre a aplicação das Constelações Familiares, um dos objetivos é auxiliar o menor a aceitar a sanção, entender o seu papel no mundo, reconhecer o seu lugar em seu sistema familiar e auxiliar a identificar questões de alma, ocultas naquele sistema, possibilitando a autorresponsabilização, quebrando, então, o ciclo repetitivo daquele padrão, o que afetaria diretamente na diminuição do índice de reincidência.

Acerca dessa repetição de padrões, o Juiz Yulli Roter, Relata um caso de Constelação ocorrido em sua Vara, em Alagoas:

[...] deu início a utilização da técnica das constelações familiares em um caso de ato infracional cometido por um adolescente: um estupro de uma criança de quatro anos. Durante a dinâmica, foi revelado que o adolescente infrator também havia sido vítima de abuso quando criança (CNJ, 2018 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 150)

O caso em tela, demonstra a repetição de padrão a qual foi abordada neste tópico, e neste caso, a Constelação Familiar não teve o objetivo de modificar o fato ocorrido, o que seria notadamente impossível, mas sim, possibilitar a tomada de consciência daquele ato, para que se possa auxiliar o menor infrator a quebrar este padrão que seguia de maneira inconsciente.

4.3.4 No direito empresarial e direito do trabalho

Conforme visto anteriormente, as Constelações Familiares possuem uma vasta aplicabilidade e diversas áreas, dentro e fora do direito. No Direito, observamos a aplicação no Direito de Família, das Sucessões, Penal, no Estatuto do Adolescente e agora, neste tópico, analisaremos a aplicabilidade nos Direitos Empresarial e do Trabalho.

No Direito Empresarial e do Trabalho, as Constelações Familiares sofreram uma alteração nominal e passaram a ser chamadas de Constelações Organizacionais. A ideia de adaptar o método terapêutico desenvolvido por Bert Hellinger, teve como precursor, Klaus Grochowiak e seu aluno Peter Klein, em 1995.

Isto posto, se deu pois o método sistêmico fenomenológico, onde aqui chamamos de Constelações Organizacionais, é capaz de oferecer vantagens para os profissionais de áreas organizacionais, dentre as quais a ampliação e aprofundamento de dinâmicas que existem nas organizações empresariais, que se desenvolvem, costumeiramente, de maneira inconsciente o que promove os atos dos indivíduos, sejam eles de mobilização ou de paralisação (GROCHOWIAK; CASTELLA, 2007, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 151).

Ainda, os precursores afirmam, que a aplicabilidade das Constelações Organizacionais é possível pois, como visto no item 3.2, a consciência atua em cada sistema a que o indivíduo está inserido, seja ele, familiar, trabalho, amizades, etc. não sendo necessário um tamanho específico. Essa forma de agir, se dá conforme a peculiaridade de cada um dos grupos e traz a possibilidade de se considerar os sistemas do ponto de vista estrutural.

Tendo em vista as empresas, mesmo sendo um sistema como qualquer outro, não se tratar de um sistema familiar, faz-se necessária uma adaptação das ordens

do amor, ou leis sistêmicas, que foram desenvolvidas, em seu contexto primordial, para o âmbito familiar.

Grochowiak e Castella (2007, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 152) observaram a possibilidade de se fazer uma analogia das Leis Sistêmicas, de Hellinger, aos sistemas organizacionais. “A Diferença, portanto, não se refere ao fato de que a ordem, o vínculo e a compensação sejam parâmetros de sistemas relevantes também em sistemas empresariais, mas somente ao fato de como isso acontece” (Grochowiak e Castella, 2007, p. 38, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 152).

Ainda segundo os mesmos autores, as principais diferenças existentes entre os sistemas familiares e os sistemas empresariais derivam de dois aspectos principais: que as empresas possuem um objetivo determinado e que a pertinência de um indivíduo no sistema pode ser iniciada e encerrada a qualquer momento. São esses aspectos que influenciam diretamente na forma como as Ordens do Amor passam a ser interpretadas no contexto das organizações. (AGUIAR, et al, 2018, p. 152)

Assim, a Lei do Pertencimento é também aplicada com alguns ajustes, pois, ninguém pode ter maior ou menor direito de pertencer ao sistema, para que este esteja equilibrado, inclusive, no âmbito empresarial. Todavia, neste caso o pertencimento é relativo, pois, o indivíduo terá um determinado momento de entrada na empresa (admissão, por exemplo), passando a pertencer ao sistema. Porém, aqui, este pertencimento não mais existirá após o desligamento do, no caso, funcionário da organização. A diferença, acerca do Pertencimento, do âmbito familiar para o empresarial, é o de que, na família, todos os que possuem uma ligação inata terão direito ao Pertencimento, de maneira ilimitada, enquanto na empresa, existem os marcos inicial e final sobre o pertencimento do indivíduo naquele sistema.

Sobre a Lei da Hierarquia, Hellinger (2010, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 152) afirmava que existe uma particularidade em cada grupo, em se falando de Hierarquia, esta particularidade se define pelo momento em que o indivíduo passa a fazer parte do grupo/sistema. Desta forma, aquele que adentrou primariamente ao sistema terá precedência sobre os demais que adentrarem, e cada um destes, sobre os seus seguintes. Todavia, no ramo empresarial, além da Hierarquia relacionada ao momento de chegada dos indivíduos, há também a Hierarquia funcional, ou seja, a relação “chefe x subordinado”.

Numa clínica, por exemplo, o administrador está ao lado do chefe, pois é sua mão direita. A função do chefe e da administração fornece base para

toda a organização. Só depois vêm os médicos, apesar de constituírem o grupo mais importante, do ponto de vista da finalidade da clínica [...]. Portanto, o segundo grupo mais importante é constituído pelos médicos. Seguem-se as enfermeiras novamente como um grupo próprio, e depois o pessoal auxiliar, por exemplo [...]. Entre esses grupos existe portanto uma hierarquia, de acordo com a sua função. De forma semelhante, em um escritório de advocacia encontra-se presente uma hierarquia quanto às funções exercidas que precisa ser honrada e respeitada. Os sócios ou sócio fundador (que podem inclusive não se encontrarem mais presentes), e que representam a base da estrutura; seguidos dos advogados associados que, em conjunto com o(s) advogado(s) fundador(es), constituem o grupo mais importante em relação à finalidade. Estes contam com o apoio de secretárias e secretários, responsáveis pela recepção de clientes e aspectos administrativos, bem como o estagiários, que também formam grupo próprio na hierarquia do escritório. (HELLINGER, 2010, p. 28, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 153)

É importante ressaltar, que entre as hierarquias que constam na empresa, prevalecerá a ordem de chegada. Ou seja, um novo funcionário que foi admitido para o cargo de chefia deverá adotar uma postura de honra e respeito à todos aqueles que pertenciam anteriormente ao sistema. Deverá então, exercer suas atividades como se, ali, fosse o último.

Esta mesma questão de ordem hierárquica é aplicada quanto aos departamentos internos da empresa, devendo se observar os mesmos fatores avaliados quanto ao indivíduo que foram citados anteriormente.

Por fim, acerca da Lei do Equilíbrio, temos que:

Se a empresa, por exemplo, tornou-se rica à custa da saúde de outros, então se torna devedora desses. Depois haverá, então, pessoas nesse sistema que sofrerão por causa da dívida antiga ou tentarão assumir essa dívida para que o equilíbrio entre o dar e o receber seja restaurado. Eles fazem isso sem que eles próprios saibam algo sobre a dívida e sem que sejam conscientes disso. Inconscientemente pagam até mesmo com sua própria saúde e, dessa forma, são solidários com as vítimas de antigamente que para eles são, na maioria das vezes, desconhecidas. (STAM, 2012, p. 21 apud AGUIAR, et al, 2018, p. 154)

Para Lacerda (2017, apud AGUIAR, et al, 2018, p. 155) pode se compreender a Lei do Equilíbrio por meio da distribuição ou remuneração, e também pela responsabilidade assumida pelos membros da organização. Deve ser analisado se o retorno financeiro é adequado a cada empregado, conforme suas atribuições e responsabilidades. É ainda, apontado pela autora, que certas formas de incentivos, sejam verbais ou não, quando em demasia ou deficiente à um grupo, pode desequilibrar àquele grupo dentro da organização.

É trazido à luz por Aguiar (2018) um caso que diz respeito à assédio moral que tramita junto à Justiça do Trabalho do Estado do Ceará, de acordo com informações disponibilizadas por uma das advogadas responsáveis pela ação. O narrado traz a seguinte situação: O reclamante, que trabalha em um banco na cidade de Juazeiro do Norte, aprestou laudos que atestaram sintomas como síndrome do pânico, ansiedade e depressão. Estes sintomas teriam sido decorrentes de bullying e perseguições sofridas pelos superiores e colegas, no ambiente laboral.

A advogada sugeriu em questão sugeriu que fosse realizada uma Constelação onde ser abordaria o tema do processo. Foi decidido pela consteladora, que seriam trabalhados os sintomas e o cliente (reclamante). O representante do sintoma personificou-se em um personagem raivoso, rígido, ao passo que o representante do Cliente assumiu postura submissa, fraca com olhar fixo no chão.

Então, foram dispostos representantes para os pais do Cliente, onde se percebeu um vínculo muito grande do Cliente com a representante de sua mãe, e também se observou que o representante do Cliente sentiu uma cobrança elevada com relação à mãe para que agisse com perfeição.

Sob orientação da consteladora, o representante do Cliente expressou, por meio de frases sistêmicas, sua gratidão pelo amor e cuidado que recebeu de sua mãe, para que então passasse a expressar a sua necessidade de assumir o seu lugar e autorresponsabilidade, pedindo, através das frases sistêmicas, que sua mãe o liberasse para que fosse uma pessoa imperfeita. A representante da mãe, liberou-o e abençoou-o o que fez o representante do cliente demonstrar uma melhora em seus sentimentos, ficando mais calmo.

Após este movimento, a consteladora colocou o Cliente para que tomasse o seu lugar dentro da constelação e tomasse a força, de seus pais, de que precisava. Este movimento se fez com o cliente deitado, aos pés dos representantes de seus pais. Ao finalizar o movimento, a consteladora orienta o Cliente para que levante e o mesmo apresentou dificuldades. Então, com o auxílio de frases sistêmicas, o Cliente tomou mais forças para que conseguisse levantar e então, o representante do sintoma, em seu movimento inconsciente, auxiliou o cliente a se levantar e ao final, Cliente e Sintoma conseguiram se abraçar.

Com este movimento, se percebeu que o assédio moral foi analisado de maneira ampla encontrando-se a sua base nos emaranhamentos do sistema familiar da vítima, em virtude da desobediência às Leis Sistêmicas. Ainda, aqui fica demonstrado como cada sistema individual pode afetar nos outros sistemas onde o indivíduo fizer parte.

Vale ressaltar que as Constelações não só são capazes de se mostrar elementos de dinâmicas das relações do indivíduo, no caso, enquanto parte do sistema organizacional, mas também, de ampliar a discussão pecuniária acerca do assédio moral, que, caso a indenização fosse paga, em algum outro momento da vida, o Cliente poderia trazer à tona novamente este emaranhamento, com novas pessoas que estiver se relacionando.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa, concluiu-se que a justiça conciliativa está em ascensão, para que haja uma alteração quanto à visão que se tem do direito, retirando-se o a imagem negativa, conflituosa e desgastante, para se atingir a real essência do direito para que seja, de fato, possível aplicando-se a mais pura e real justiça. Como um método auxiliar na mediação e conciliação, a justiça multiportas possibilita o uso da técnica da Constelação Familiar, como uma forma alternativa para de análise do conflito, para buscar, nos agentes, a real origem daquele conflito, tendo em vista que foi observada a influência de fatos passados, principalmente aqueles que foram ocultos que, por meio da consciência e através do campo morfogenético, chegam à atualidade do indivíduo trazendo à tona aquilo que precisa ser visto em seu interior.

Existem mecanismos legais nos dias de hoje que incentivam esta prática, como a resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, alguns dispositivos do próprio Código de Processo Civil, como o artigo 3º, §3º e 334.

No Direito, por se tratar de uma ciência social, ordenando a convivência entre as pessoas na sociedade a qual estão inseridas, sejam elas cíveis ou jurídicas, é necessária a análise do indivíduo com um todo e não apenas o ato do agente naquela situação que está sob análise. Para que esta análise do indivíduo por inteiro, podem ser utilizadas as Constelações familiares, que foram o objeto principal deste trabalho, que se trata de um método terapêutico desenvolvido pelo Alemão, Bert Hellinger, através de estudo e junção de outros métodos psicoterapêuticos que analisam o comportamento humano e os fatores que o influenciam.

Baseada nas Ordens do amor, a Constelação Sistêmica tem como objetivo a harmonização dos sistemas a que o indivíduo está inserido, sejam eles quais forem, familiar, social ou trabalho.

Durante o movimento de constelação, verifica-se quais são as informações contidas no campo morfogenético, pois elas possuem uma influência direta em toda a vida do indivíduo em questão. São informações relacionadas a todo o histórico familiar dos agentes litigantes, pois, pela luz da constelação familiar, é possível que seja identificada a razão e em qual momento houve essa conexão de alma que levou as partes a se encontrarem, não de uma forma saudável talvez, mas da forma que era necessária para que se trouxesse para a luz alguma matéria do passado

que foi oculta e precisava ser vista. É também analisada qual seria a vontade real, ou qual decisão seria melhor encaixada, num processo de guarda de filhos por exemplo.

Em se tratando de guarda de filhos, lembra-se que é um marco histórico dentro do Direito Sistêmico, área do Direito que teve como precursor Sami Storch, juiz no interior da Bahia, que foi quem teve a coragem de iniciar a aplicação do método, que estudou por conta própria, para seu desenvolvimento pessoal, nos processos que estava julgando e passou a analisar que as demandas fluíam de maneira diferente depois que ele realizava a constelação. A sua primeira aplicação, foi, justamente, em um caso em que era discutida a guarda de uma criança, as partes litigantes se tratavam de mãe e avó, que brigavam pela guarda da criança.

Afim de proferir a melhor sentença, de maneira que quem fosse beneficiada, neste caso fosse a própria criança, Sami Storch conduziu a sua primeira constelação dentro do judiciário, através de bonecos. A criança quem foi constelada e, ficou demonstrado que, apesar de ter muito amor pela avó, ela se sentia melhor próxima da mãe. Esta prática, mostrou ao juiz, aos advogados e as partes, que a melhor decisão seria a de manter a filha com a mãe, pois é o que ela precisava naquele momento, tornando possível a real solução do conflito, que no caso seria o bem estar da criança.

Tudo isso se mostrou possível graças as informações, que puderam ser observadas através do campo durante a sessão de constelação, que foi realizada por um profissional capacitado, trazem respostas a questionamentos.

São muitas as pessoas que passam por situações que se tornam até recorrentes em sua vida, como uma repetição de ciclos. Estas repetições, quando não entendidas facilmente já no nível consciente, tem suas origens demonstradas na abertura do campo morfogenético do indivíduo que está sendo constelado.

Não se trata de mágica, após a visualização da origem dos fatos que estão em questionamento, cabe ao constelado, tomar as decisões que alteram sua postura com relação aos fatos, acolhendo o fato gerador em sua alma, ao invés de voltá-lo ao lado oculto, guardando-o novamente em uma “caixa de segredos da alma”, para que seja possível a harmonização do passado com o presente do indivíduo.

Tendo sido demonstrada, durante este estudo, a eficácia da aplicação do Direito Sistemico no Direito de Família, foi possível também, analisar a migração da prática para outras áreas do Direito, como o Direito das Sucessões, que mesmo estando, de certa forma, conectado ao Direito de Família, tem, por sua vez, um objeto de análise diferente, os bens materiais. Também foram observadas as práticas no Direito Penal; em casos que envolvam o Estatuto da Criança e do Adolescente; e também, no direito Empresarial e do Trabalho.

Ainda se trata de uma área em desenvolvimento, que ainda tem muitos pontos a serem aprimorados e validados, mas que já se apresenta muito interessante e competente, tendo em vista, que nos casos demonstrados neste trabalho, foi após a aplicação do método que se obteve a solução real daquilo que estava travado no judiciário, sejam quais fossem os motivos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ana Cecília Bezerra, et al. **Direito Sistemico: O despertar para uma nova consciência jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 232 p.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 21 mai. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm> Acesso em 22 set. 2019

BRASIL, Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. Decreto Lei n. 3914, 09 de dezembro de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm> Acesso em 25 set. 2019

BRASIL. Lei n. 7210, 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 15 set. 2019

BRASIL. Lei n. 12.594,18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm> Acesso em 05 out. 2019

CARVALHO, Francisco José. A função social do Direito e a efetividade das Normas Jurídicas. **Jornal Carta Forense**. 17 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-funcao-social-do-direito-e-a-efetividade-das-normas-juridicas/7940>>. Acesso em 01 jun. 2019.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de sociologia jurídica**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. 300 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em: 05 mai. 2019.

HELLINGER, Bert. **Conflito e paz: uma resposta**. Tradução Newton A. Queiroz. 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 2007. 152 p.

KLEIN, Carla Luiza de Lima; GARABINI, Vânia Mara Basilio. Direito Sistemico - O Judiciário e as constelações familiares. **Revista Jurídica Direito, Sociedade E Justiça**, v. 4, n. 1, 2017.

LIPPMAN, Maria Sarubbi(org.); OLDONI, Fabiano(org.). **UM NOVO OLHAR PARA O CONFLITO**: diálogo ente mediação e constelação sistêmica. JOINVILLE: Manuscritos Editora, 2018. 216 p.

MARINONI, Luiz Guilherme, et al. **Novo Curso de Processo Civil: teoria do processo civil**, v. 1. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MAZZARIOL, Juliana de Oliveira. Direito sistêmico – Utilização dos princípios e técnicas das constelações para resolução de conflitos na Justiça. **Migalhas**. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI304832,51045-Direito+sistemico+Utilizacao+dos+principios+e+tecnicas+das>> Acesso em: 15 ago. 2019.

MEREDITH, Zaquie; TAITSON, Irene. **Brasil Constelação Familiar** – Perguntas e Respostas – Material. _____, s.d., 186 P.

RIBEIRO, Bárbara Maria Dantas Mendes. Uma análise dos aspectos gerais do princípio da dignidade da pessoa humana. **Jus.com** p. 2, jul. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67466/uma-analise-dos-aspectos-gerais-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/1>>. Acesso em 20 set. 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008, 208 P.

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação sistêmica no Judiciário. 1ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018, 307 P.

ANEXO

O projeto Constelar e Conciliar.

4.1 PRIMEIROS PASSOS

O presente capítulo trata dos primeiros passos. De como consegui transformar a inquietação vivenciada como operadora e estudante do Direito não só em uma pesquisa acadêmica, representada pelo trabalho de conclusão de curso, mas em ação. Por meio desta iniciativa foi possível juntar as pontas entre os temas relevantes que mais me chamavam a atenção: a constelação e a mediação.

Conforme relatei na apresentação desta obra, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/T, a prática foi iniciada a partir da minha pesquisa acadêmica, orientada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Nefi Cordeiro e autorizada pelo juiz titular de Direito da Vara da Infância e Juventude - VIJ, Renato Scussel.

Na ocasião, solicitei autorização para fazer a pesquisa na vara criminal, cível e infância e juventude. Mas, no ano de 2015, somente a vara da infância e juventude iniciou os atendimentos. As varas cível e criminal acolheram o pedido somente seis meses depois, no início de 2016, que foi quando o projeto ampliou e foi batizado de "Constelar e Conciliar".

Em uma unidade de acolhimento, o Lar São José, carinhosamente conhecido como "larzinho" iniciei a prática da constelação no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal, conforme será relatado a seguir.

Os casos a seguir foram selecionados dentre os primeiros utilizados para a realização da pesquisa acadêmica, aos quais optei por incluir um último, realizado, excepcionalmente com duas irmãs, já no segundo momento de existência do "Projeto Constelar e Conciliar".

4.2 O MÉTODO DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS APLICADO AOS CASOS

A presente pesquisa é a intervenção sistêmica em demandas já propostas, ou não, que envolvam conflitos no Poder Judiciário ou indivíduos que estejam sob sua custódia.

O trabalho de campo foi realizado com a permissão da Vara da Infância e da Juventude, por meio da parceria firmada com a Rede Solidária Anjos do Amanhã, em um dos dezoito abrigos de crianças e adolescentes que estão sob sua fiscalização no Distrito Federal – Lar de São José. Foram atendidos oito sujeitos em oito encontros distintos.

Desses encontros relatados, sete foram vivenciados no segundo semestre de 2015, ao passo que um ocorreu em março de 2017, quando retornei ao Lar para saber notícias dos atendidos e aplicar as entrevistas às cuidadoras, à coordenadora e aos demais participantes do estudo. Os questionários foram aplicados em 2015.

Na Vara da Infância e Juventude, os sujeitos de pesquisa foram escolhidos aleatoriamente entre indivíduos que se disponibilizaram para utilizar o método como uma tentativa de viabilizar um diálogo com a outra parte integrante da relação litigiosa, seja um abusador, um pai ou mãe que causou abandono ou outros parentes que tentavam a guarda dos adolescentes ou participavam do convívio familiar.

Observaram-se dois critérios de exclusão: o uso recente de drogas que produzam alteração de consciência e a ausência de surtos alucinatorios em toda sua história de vida.

No quadro abaixo, encontram-se algumas características básicas dos sujeitos de pesquisa (**primeira amostra**).

Sujeito de pesquisa	Sexo	Idade	Conflito
Indivíduo A	<i>Feminino</i>	18 anos	Família de origem: abandono e crime sexual
Indivíduo B	<i>Feminino</i>	16 anos	Abandono, reaproximação paterna e drogadição passada

Indivíduo C	<i>Feminino</i>	14 anos	Desestruturação familiar (genitora envolvida com droga e prostituição) e desconhecimento do genitor
Indivíduo D	<i>Masculino</i>	14 anos	Abandono pela genitora, falecimento da mãe de criação, convívio conflituoso com o irmão mais velho
Indivíduo E	<i>Feminino</i>	15 anos	Abuso sexual e abandono
Indivíduo F	<i>Feminino</i>	16 anos	Estupro e gravidez na adolescência
Indivíduo G	<i>Feminino</i>	14 anos	Moradora de rua, mãe dependente de droga e pai preso
Indivíduos H e I	<i>Feminino</i>	15 anos	Exploração sexual consentida pela mãe
	<i>Feminino</i>	13 anos (I acompanhou a irmã H)	Exploração sexual consentida pela mãe

O trabalho utilizou-se da observação fenomenológica do conflito trazido à análise e da reação dos participantes no grupo-teste. A partir da dinâmica que se revelou, foram feitas as leituras das imagens montadas pelo indivíduo, “corrigidas” as desordens atuantes no sistema e, ao final, surgiu uma “imagem solução”, um novo olhar sob a questão.

Lembrando que a constelação expõe **imagens esculturais**, isto é, o atendido **personifica sua percepção interna** do sistema a ser trabalhado (em geral o familiar). É um sentir interno que é externalizado, seja a partir de representantes (pessoas) ou de bonecos (*Playmobil*) ou âncoras (papéis com nomes e setas no chão) para montar o campo

familiar. Não há julgamento, nem acertos ou erros, é simplesmente uma percepção relativa. Costumo explicar que a mesma família é colocada de forma diversa por irmãos que foram criados juntos, o que comprova uma autonomia pessoal e uma visão peculiar de cada caso individualmente.

Com a conclusão dos atendimentos em que foi utilizada a constelação familiar, houve um breve relato dos representantes, das partes envolvidas e do facilitador. A ideia era melhor assimilar a prática e perceber “o antes não visto” nas dinâmicas ocultas que estavam atuando naquelas situações apresentadas.

No intuito de acompanhar os indivíduos pesquisados, foi oferecido às partes um acompanhamento psicológico de outra voluntária, posterior ao trabalho com as constelações, visto que, segundo o método, não é aconselhável que o mesmo tema seja trabalhado por meio dessa intervenção (constelação) mais de uma vez. E também pelo fato já relatado nesta obra de que a técnica **não substitui** o acompanhamento psicoterapêutico.

Assim, ficou acertado com a Vara da Infância que, caso ocorressem quaisquer sintomas eventualmente manifestados pelos atendidos, haveria a possibilidade de os jovens serem assistidos por acompanhamento terapêutico ou psicológico convencional²⁶⁶, o que torna possível, também, o controle pós-atendimento do grupo teste. Ademais, no próprio abrigo, há psicólogas e assistentes sociais que acompanham os adolescentes atendidos.

As sessões foram realizadas por mim, como consteladora, e uma equipe de apoio, todos voluntários, consteladores ou estudantes e formandos do método²⁶⁷, que se dispuseram a atuar como representantes do campo familiar do pesquisado.

A sessões duraram cerca de 1 (uma) hora e meia, sendo desenvolvido o seguinte trabalho:

- I. a explanação da parceria com a Vara da Infância e da Juventude (VIJ) e a Rede Solidária Anjos do Amanhã, intermediária da VIJ com os abrigos;

²⁶⁶ A psicóloga Cristina Servo, colega do TST, faria o atendimento de forma voluntária, caso o abrigo solicitasse.

²⁶⁷ Grupo de Voluntários: Carolina Zanoni, Christiani Rosa de Santanna, Conceição Silva, Rosângela Mundim, Rivane Laudares, Thatiane Rhamy, Tarquínio Brasil, Verônica Maria Almeida Campos, Vilma Gomes e Wiviane Sousa Santos.

- II. explicação teórica do método proposto feito pelo pesquisador;
- III. convite aberto aos presentes, com a ressalva de ser facultativa a experiência vivencial e possível a desistência a qualquer momento;
- IV. entrevista em particular com o sujeito da pesquisa;
- V. escolha dos representantes pelo próprio sujeito de pesquisa dentre os participantes do grupo formado pelos voluntários, abrigados e cuidadores;
- VI. utilização do método das constelações sistêmicas; e, por fim,
- VII. comentários ao trabalho desenvolvido no dia.

Antes de passar à análise dos casos, é importante ressaltar que ao iniciar a pesquisa-ação na Vara da Infância, não tinha a pretensão de curar ou salvar nenhum indivíduo. Até porque, logo no primeiro encontro com a coordenadora do abrigo, Ana Lúcia, pude visitar o local em que os jovens são acolhidos e perceber de imediato o drama vivenciado por todos os que moram ou trabalham naquela instituição (e tenho certeza que nas demais instituições de acolhimento, não só do Distrito Federal como de todo o país).

A ideia era levar uma nova forma de lidar com os conflitos, já que inerentes às relações humanas. A proposta de utilizar a constelação nas unidades fiscalizadas pelo Poder Judiciário tinha o condão de permitir uma **ressignificação da realidade vivida**, independentemente do ocorrido.

O primeiro desafio se apresenta, então. Como diria minha amiga Angelina Vargas, era de “não me cozinhar com a comida”, já que a intervenção seria breve (ou brevíssima). Afinal, tinha por objetivo, de forma singela, mas profunda, levar àqueles jovens um olhar mais humano, sem delírios, que pudesse ser confrontado com a dura realidade que eles vivenciavam (e continuariam a vivenciar), mas agora com uma outra consciência, um suporte para ajudá-los a “virar a página” e buscar, dentro do que lhes é oferecido, um meio novo de caminhar. A aceitação do passado de dor como parte de uma história que não é possível riscar ou apagar e o lidar com a realidade tal qual ela se apresenta seria um dos caminhos.

Outro desafio que eu sabia, teria pela frente, era descrever e relatar os casos. Como relatar o que se passa dentro de um ser humano? O

que acontece dentro do eu? Como fazer uma leitura cada vez mais profunda e imparcial, ressoando com o interno do outro-desconhecido? Tudo isso se passava dentro de mim. O que posso dizer é que eu vivenciei cada história, junto com eles, a equipe do abrigo e os amigos que bravamente me acompanhavam, e simplesmente relatei. Tentava, por óbvio, preservar o máximo possível aqueles que tão abertamente colocavam suas dores e dramas como uma tentativa de minimizar a dor que sentiam, de forma que o compartilhar era uma forma até, ousado dizer, abençoada de fazer um curativo nas feridas de nossa própria alma.

Vale registrar que estive em contato, por intermédio de Gelson e Flávia, Supervisores na época da Rede Solidária Anjos do Amanhã, com outros dois abrigos que, mesmo com a autorização judicial para a realização de pesquisa, não quiseram participar do projeto. Não houve insistência da minha parte, exatamente por levar em conta o disposto nas “ordens da ajuda”, visto que só poderia haver atendimento se houvesse a devida solicitação.

Posto isso, vamos às vivências.

Com o objetivo de preservar a identidade dos indivíduos, foram utilizadas siglas, para indicar as falas dos constelandos C(XX); as falas dos voluntários que representaram os constelandos R(XX); FC para a facilitadora da constelação e demais siglas apenas quando houver necessidade de diferenciar esses atores.

4.3 ESTUDO DOS CASOS

ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO 1: RB

Sexo: feminino

Idade 18 anos

Local: Abrigo Lar de São José – Ceilândia

Com o objetivo de preservar a identidade da constelanda, suas falas serão indicadas pela sigla C(RB) e as falas de sua representante por R(RB).

No primeiro dia, reuniram-se a FC, a constelanda, o grupo de voluntários e a equipe do abrigo. Fiz esclarecimentos a respeito da Constelação Familiar. Foi explicado que o trabalho é de atendimentos em parceria com a Vara de Infância e Juventude. Foi esclarecido que os atendimentos seriam feitos aos adolescentes que estavam morando no abrigo, mas que todos poderiam participar, desde as cuidadoras,

passando pelo segurança da portaria, à equipe do administrativo, financeiro, psicólogas, assistentes sociais, etc.

Segue, abaixo, o relato do que foi dito, anotado gentilmente e voluntariamente pela amiga Carolina Zanoni, também consteladora em Brasília²⁶⁸:

FC: – A lei do grupo tem muita força sobre o indivíduo. Quando há exclusões, todo o sistema sente. Na prática, quando um indivíduo está em desajuste, como, por exemplo, com uso de drogas ou envolvido em questões com a Justiça, a Constelação entende que tem algo maior com o grupo, um desajuste no sistema, e aquela pessoa, um indivíduo manifesta, por amor ao sistema.

A Técnica trabalha pai, mãe e dificuldade em se comunicar com o outro. A Constelação evidencia o que o campo mórfico mostra, até mais do que a pessoa que está sendo constelada está falando. Trabalha aquilo que se apresenta, que se revela, o não-dito. É preciso esclarecer que muitas falas dos representantes não podem ser ouvidas de forma literal, mas como metáforas do sentimento do representado ou, às vezes, como memórias daquele núcleo familiar que vem à tona.

Pode ser feita numa organização, família ou dentro de instituições. Não é terapia comum. É uma transmissão de informações, de algo muitas vezes não falado, mas que podemos ver e perceber sobre o que está em dificuldade naquele sistema ou em um relacionamento. Com isso, fazemos um “ajuste”, uma colocação. Não se repete o mesmo tema, diferente de uma psicoterapia, que repete diversas vezes até tomar consciência.

A Constelação tem algumas leis, como a lei do vínculo. Todos que moram aqui e que já passaram por aqui, pertencem a essa casa. O lugar que vocês ocuparam aqui no instituto, não se apaga, é e deve ser reconhecido. Aquele local que você ocupou fica sempre ali.

A Lei da ordem é importante na família. Por exemplo, a relação do casal é olhada antes que a dos filhos.

Acredito que escolhemos nossos pais.

Nesse momento, fui interrompida por uma jovem espantada:

²⁶⁸ Os diálogos entre os representantes da constelação são, em sua maioria, repetições das falas sugeridas pela FC, quando encontram ressonância no interior de cada participante.

C(RB): – Nossa, escolhi isso?

Houve muitas risadas no grupo.

FC: – Veja, na minha crença familiar, dizemos que sim. Na minha família, acreditamos que escolhemos os nossos pais, como uma forma para caminhar e crescer. Não vou conseguir te provar isso, é apenas uma crença. Mas, gosto de pensar nos fatos e na realidade. Não tem como mudar seus pais biológicos, correto? Então aceitá-los é um bom caminho. Vamos à lei do dar e receber. Toda relação tem o equilíbrio entre dar e receber. Para uma relação acontecer, tem que haver uma troca, nem que seja negativa, ainda que seja menor.

Novos questionamentos:

C(RB): – E como a gente escolhe o pai?

FC: – A constelação é estudada pela neurociência.

C(RB): – É das estrelas?

FC: (Risos) – Não. É uma palavra em alemão, que significa colocar a família em posição. Posicionar. Tem a ver com a imagem interna que temos da nossa família. Trabalhamos em cima dessa imagem, como se você me trouxesse um *chip*, um *pen drive* com uma programação, daí fazemos um *download* e reformatamos o programa. Não faz mágica, mas a constelação trabalha com a realidade dos fatos e a aceitação os torna menos dolorosos.

C(RB): – Achei que fossem astrólogos! (Risos)

FC: – Interessante que vai conseguir ver sua história de outro ângulo, de fora. É a sua vida representada por outra pessoa. Por que fulano age daquela forma? Às vezes, o pai e a mãe não receberam amor e carinho. Como vão passar amor? Vai de geração em geração até que alguém pare com isso. Olhe para isso. É transgeracional. A base da constelação é a transgeracionalidade.

C(RB): – O que querem fazer é quebrar o espírito de abandono?

FC: – Não temos o poder de quebrar o espírito de abandono. Mas constatar que ele existe e acolhê-lo.

Isso não é um tema único, questão de pai e mãe. Mas pode atuar e influenciar outras questões, como de relacionamentos, ou questão financeira, etc. Não são somente esses casos de família.

Quanto ao sigilo do grupo: sei que vocês moram aqui, tem temas em comum, pedimos que tenha muito respeito pela dor alheia. Não é para chegar depois no almoço e brincar com a dor do outro. Entender que já é difícil para alguém expor um tema, então vamos ser colaborativos. E se quiser ficar apenas a pessoa que vai constelar, pode ser assim também.

Com essas palavras, a explanação foi concluída e passamos ao primeiro atendimento.

...

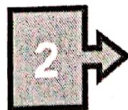
Início do atendimento

A facilitadora oferece a opção de conversar em particular.

FC: – Quer conversar em particular?

C(RB): – Sim.

Concluída a conversa em particular voltamos ao grupo e solicitei a RB que escolhesse seus representantes e os posicionasse:



1. Pai
2. Mãe
3. Representante da Constelanda R (RB)

FC: – Como se sente a representante da RB?

R(RB): – Algo puxa para trás, difícil de falar, dor na perna, mão esquerda tremendo como se tivesse algo na mão. No início incomodou, por não conseguir ver o que acontece atrás.

FC: – Vontade de fazer algum movimento?

R(RB): – Sim. Sensação que vai cair para trás.

Mãe: – Muita vontade de chorar. Sente-se sozinha, não vê nada, ninguém perto. Um vazio na frente.

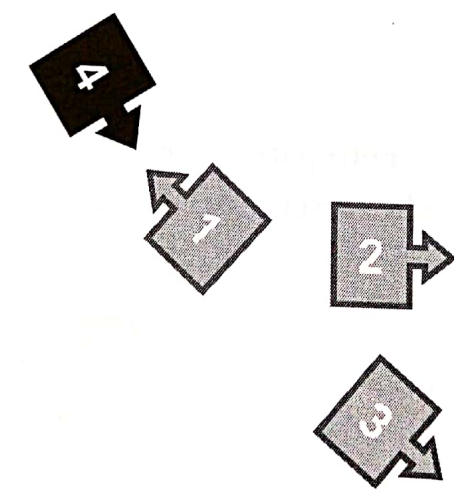
Pai: – Cabeça formigando, muita vontade de chorar também. Mas se contém.

FC para C(RB): – Isso é real para você? Faz sentido o que os representantes falam?

C(RB): – Sim

FC: – Essa representante (RB) sente falta de alguém? Como a representante olha para o chão e a constelanda (RB) comentou que tem uma irmã que faleceu, vamos incluir a perda da irmã. Alguém quer entrar no lugar em que a representante dela está olhando? Uma mulher? Pode se sentar; mantenha o olhar pra ela.

Incluída a representante para Irmã morta.



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Irmã

FC: – Percebemos na dinâmica um desligamento com os pais. Eles estão virados para o outro lado e RB em situação diametralmente oposta. Realmente confirma o que ela me relatou, que não se sente filha. Os pais, em tese, devem acolher os filhos, mas o que mais chama a atenção nessa dinâmica é a ligação dela com a irmã falecida. Vamos à história da família... nessa caso, a irmã mais velha engravidou e foi expulsa de casa. Um tempo depois, assassinada. RB faz o mesmo, en-

gravida e é expulsa de casa. Ela segue a história da irmã. É a dinâmica que Bert chama de “eu sigo você”. É o que Schneider explica quanto à tendência de repetirmos destinos difíceis de nossa família, como se através dessa repetição, algo pudesse ser reparado.

R(RB) para **Irmã**: – Eu vejo você. Me identifico com você.

R(RB): – É como se não tivesse sentimento, ao mesmo tempo em que me puxa. Cheguei a me emocionar, mas não emociona. Eu só olho como se estivesse apenas olhando (ela pega na mão da sua irmã). Vejo, mas não sinto. Difícil de falar. Como se eu quisesse esquecer.

R(RB): – Minha irmã, me identifiquei com sua dor e na vontade de te esquecer, repeti sua história (fala sugerida pela FC).

R(RB): – Difícil falar isso. Embrulho no estômago. Não tenho contato com a emoção.

R(RB): – Eu anestesiei. Foi a forma que eu tive de lidar com isso. Você pertence. Apesar de você ter sido expulsa – vontade de ajoelhar – de casa, você pertence a nossa família. – Você é muito importante para mim, minha irmã mais velha.

FC: – Como se sente a irmã?

Irmã: – Estou com o estômago esquisito.

FC: – Pela linguagem corporal, o estômago é um órgão que fala da aceitação. Quando ouvimos algo que não gostamos, nosso estômago embrulha. E tem aquele famoso ditado: um murro no estômago reflete um pouco a forma como nossas emoções impactam nosso físico.

Irmã para **R(RB)**: – Eu segui meu destino, você não precisa me seguir.

FC: – Melhora quando fala isso?

R(RB) para **Irmã**: – Por amor a você, eu fico (fala sugerida pela FC).

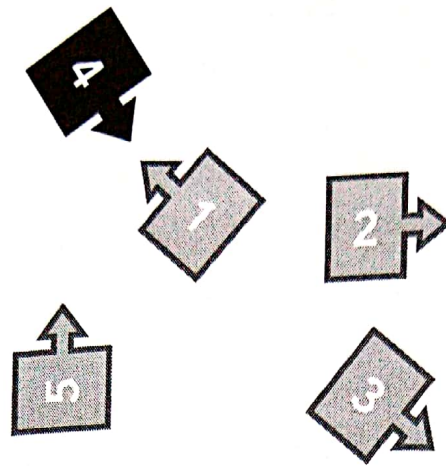
R(RB): – Tenho dificuldade em falar essa frase.

FC: – O que você quer dizer a ela?

R(RB): – Na verdade, sinto vontade de seguir você. Eu sigo você. Já engravidei, já sai de casa, parece que eu quero ir pro mesmo lugar que você está (ficou chocada, a expressão facial é de quem foi ouvinte de si mesma).

Irmã mais velha para **R(RB)**: – Você tem outras formas de me incluir e me honrar. Hoje você tem sua filha.

FC: – Vamos incluir a representante para a filha. NC, sexo feminino, 6 meses de idade.



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Irmã
5. Filha

FC: – Em relação ao representante da criança, aqui não vemos idade ou sexo, incluímos.

R(RB) para Filha: – Minha filha. – É difícil.

FC: – Experimente dizer: minha filha, eu cuido de você.

R(RB): – Não dá... (em choro).

FC: – Como ela não sente força para cuidar da filha, vamos tentar outra frase de apoio.

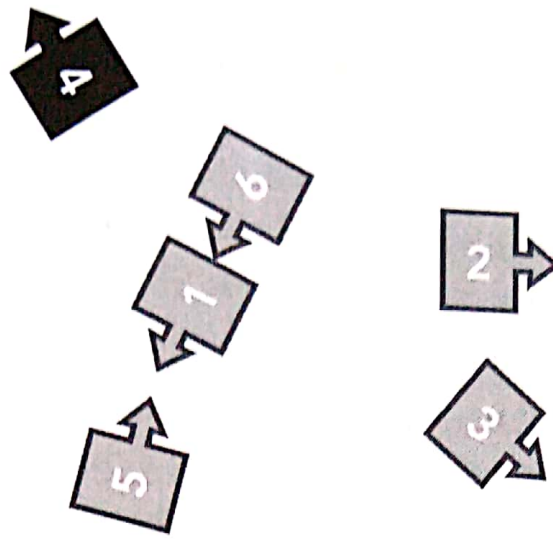
R(RB): – Eu vou tentar dar o melhor de mim (fala sugerida pela FC).

FC: – A filha sente algo?

Filha (Vontade de chorar): – Minha mãe, eu escolhi você. Espero que essa repetição termine em você.

A R(RB) larga a irmã (a frase da filha chamou a atenção da mãe). Agora ela se vira apenas para a filha.

FC: – Vamos incluir um representante para o Instituto (Abrigo). Nesse momento, é incluído um representante para o abrigo, que é posicionado atrás da representante de RB.



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Irmã
5. Filha
6. Instituto (Abrigo)

FC: – Muda quando entra esse apoio?

R(RB): – Sim, dá firmeza. Agora a sensação é como se ela estivesse me empurrando. Força de empurrar e olhar. Agora é como se estivesse me construindo.

R(RB) para Filha: – Por amor a você, eu vou fazer diferente.

R(RB) se levanta, segurando nas mãos do representante e usando o instituto como apoio.

R(RB) para Instituto: – Obrigada! Quando eu me senti só, você me acolheu.

R(RB): – Sinto vontade de abraçar o Instituto, mas sem largar a filha.

Nesse passo, a coordenadora do abrigo solicita a palavra e explica que a filha de RB foi recebida junto com ela no Instituto. Há uma forte emoção no grupo inteiro. Todos se abraçam e se aproximam.

A R(RB) chora com forte emoção e permanece abraçada ao instituto, segurando a filha pela mão.

R(RB): – A palavra que vem é resgate. É como se estivesse perdida.
FC: – Olhe de novo para o Instituto e diga: – Muito obrigada. Eu me sinto acolhida.

A **FC** pede ao **Instituto** que se volte para **R(RB)** e repita: – Estou a serviço de algo maior. Que bom que você veio.

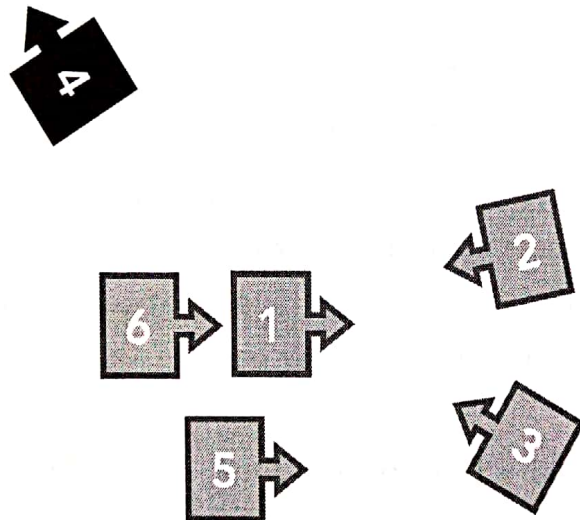
R(RB) para **Instituto:** – Que bom que você existe.

Instituto para **R(RB):** – Eu te dei os recursos, mas você vai precisar caminhar com suas próprias pernas. Você é forte, mas eu estou aqui.

FC: – A mãe (de RB) consegue agora olhar para a filha?

A facilitadora convida R(RB) a virar-se para a filha e a olhar para sua mãe.

A mãe vira para a filha. Vira o pai para a filha.



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Irmã
5. Filha
6. INST (Instituto)

Mãe se emociona muito. Chora com as mãos no rosto.

Mãe: – Estou com muita vergonha. Eu sinto muito. O meu destino também não foi fácil.

R(RB) para **Mãe**: – Tem alguma coisa, medo. Quero cair e o instituto quer me segurar. Mamãe, foi demais pra mim. Você me fez muita falta.
Mãe para **R(RB)**: – Eu sinto muito. Eu fiz o que dei conta. Assim como você, eu fiquei só muito cedo. Eu sinto muito. Eu não consegui te proteger. Sinto muita vergonha. Mas eu fiz o que eu dei conta.

R(RB) diz que a fraqueza e o tremor do início estão voltando.

FC: – Você consegue aproximar? – Olha para sua mãe para tomar uma força.

R(RB): – Tenho a impressão de que ela não me dá força.

FC solicita a **R(RB)** repetir para **Mãe**: – Mamãe, hoje eu tenho uma filha. – Mostra pra ela.

FC: – Como se sente a mãe?

Mãe: – Que bom minha filha que você passou a vida que eu te dei. Eu vejo força em você.

R(RB): – Onde? Aqui não tenho força.

R(RB) para o **Pai**: – Papai, foi demais pra mim. Foi mais que demais. Passou de todos os limites. Pai... foi uma overdose.

FC: – Como sente o pai?

Pai: – Muito bem.

Pai para **R(RB)**: – Eu sou seu pai. Sinto uma gota de vontade de chorar, mas uma parte me bloqueia. Eu não tenho o porquê de chorar – Esse é o meu jeito.

Mãe para **R(RB)**: – Esse é o pai que eu escolhi pra você. Através dele, você nasceu. Nós te demos a vida. Somos os pais certos pra você.

R(RB) faz um movimento de negação.

Mãe para **R(RB)**: – Aceitar isso é se aceitar. Nós habitamos em você. Metade de você vem de mim e a outra metade vem dele, isso é um fato.

FC: – Tem como mudar isso? Trocar de pais? Não tem. Lembra do que falamos no início?

FC para **R(RB)**: – Consegue reverenciar eles? Só agradecendo? Falar obrigada pela vida?

R(RB) para **FC**: – É como se entendesse, mas tô travada, não consigo.

FC: – Olhe para o instituto. O Instituto consegue ajudar?

Instituto: – Vai ser bom pra você, é apenas um reconhecimento. Uma aceitação da sua origem. O resto vai ser com você.

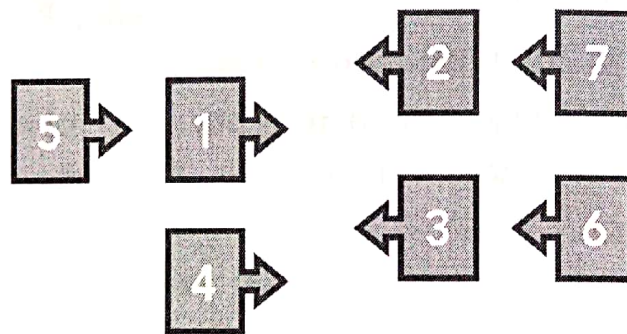
R(RB) sobre **RB**: – Ela é muito questionadora. Se eu reconheço isso... Estou travada, mas o pescoço já soltou. Se o instituto mandar eu fazer, dizer que eu não vou mais viver isso, é como se eu aceitasse. Quando ela fala é só aceitar e reconhecer sua vida, é como se estivesse congelada.

FC: – Fala que você precisa de um tempo

R(RB) para o **Instituto**: – Vou precisar de mais um tempo. – Sim, eu consigo.

A representante da irmã morta é retirada.

São incluídos os representantes para linha materna e paterna
– mãe da mãe e pai do pai.



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Filha
5. Instituto
6. Linhagem Paterna (LP)
7. Linhagem Materna (LM)

R(RB): – Agora fica mais fácil. É uma coisa que eu entenderia, faria pra me libertar e sair correndo, mas agora, pela reverência ser algo maior que ele. – Fazer para toda a linhagem que chegou antes.

R(RB) para **LP** e **LM**: – Eu me curvo à vida. Eu respeito a vida. Mesmo com tanta dificuldade, eu estou com minha filha. Eu a deixei

vir. Eu ainda sou menor que você. Eu vim depois. O grande aqui é você nesse sistema.

R(RB) questiona a respeito do **Pai**: – Como uma pessoa desse jeito é grande?

FC para **R(RB)**: – Falamos que é “grande” aqui por pertencer a uma geração anterior.

Pai para **R(RB)**: – Não julgue, eu vim antes e te dei a vida.

R(RB): – Essas coisas ficam atravessadas. Mas entendo a vida. Essa coisa do entender como ele me deu a vida.

FC: – Vamos faça uma tentativa: colocar pai e mãe pra se olharem.

Movimento de Negação dos genitores

FC para **R(RB)**: – Tem muita mágoa entre os dois?

RB: – Sim

FC sugere que o **Pai** diga para a **Mãe**: – Assumo a minha parte, e deixo a sua com você.

FC para a **Mãe**: – Conseguir falar pra ele o mesmo?

Mãe para **Pai**: – Assumo minha parte e deixo a sua com você.

FC: – Muda pra vocês, os representantes? – Se olhem... – Um reconhecimento pelo que viveram.

FC coloca a Constelanda **C(RB)**, junto a sua Representante **R(RB)**.

FC: – Curvar-se à vida é importante. Te ajuda e se posicionar no seu lugar dentro do sistema e deixar os fardos no passado, em respeito ao que passou, às histórias, memórias, ao sistema, etc. É importante reconhecer o passado mas cabe à nos dar às costas a ele, seguir em frente.

Instituto coloca a mão nas costas de **RB** no intuito de dar apoio.

C(RB) e **R(RB)** falam juntas para os **Pais**: – Sim, eu recebo a vida que veio de vocês. Dou o melhor de mim para a vida. Sejam gentis comigo, se eu escolho um caminho diferente.

Pai: – Isso tira um peso das minhas costas. Que bom minha filha que você escolhe um caminho diferente. Faça melhor.

C(RB): – Estou aliviada.

A Constelanda (RB) saiu, estava sob forte emoção. Permanece apenas sua representante, R(RB).

R(RB) para Filha: – Minha filha, agora eu tomo forças, assumo meu lugar e cuido de você.

Pai: – Agora estou vendo a filha dela. Agora eu vejo a minha neta.

Pai para a Neta, filha de C(RB): – Eu sinto muito. Não teve nada a ver com você, eram as minhas questões. Minha neta.

R(RB): – A palavra que vem é “já era tarde”, mas ao mesmo tempo fico feliz dele reconhecer ela.

R(RB) para Pai: – Que bom meu pai, eu te dei uma neta. – Engraçado que eu vim sem o instituto agora.

FC para R(RB): – Sim, bom sinal.

Instituto: – Fico feliz dela ir, mesmo dando vontade de ir junto.

Instituto para RB: – Eu torço por você.

FC para C(RB): – Mesmo que esteja doloroso, mantenha-se de olhos abertos para ver a dinâmica

R(RB) para Instituto: – Eu reconheço. É a minha força. O que aprendi aqui, o que isso representa. Por honra a você, eu vou para o melhor. É muito forte isso aqui, eles. Minha referência de tudo, referência de eu ser uma pessoa boa.

R(RB) faz uma reverência espontânea de joelhos: – Muito obrigada.

FC para a equipe do Instituto presente que assiste à Constelação: – Vocês estão de parabéns. O campo só mostra o que é.

Instituto para R(RB): – Eu vou me orgulhar muito de ver você vencer na vida. Faça o melhor. Eu fiz o meu melhor hoje. Que bom. Já está chegando a hora de você aproveitar o que aprendeu e levar lá pra fora.

R(RB) para Instituto: – Se em algum momento eu esquecer e fraquejar, eu posso vir aqui na porta de vocês? Porque eu tenho medo...

Instituto para RB: – Claro, estamos de portas abertas! O medo faz parte. Todo mundo sente medo.

FC para **C(RB)**: – O que você quer fazer da vida? Profissionalmente?
C(RB): – Quero estudar Engenharia Civil.

FC inclui um representante da Engenharia Civil e explica que na constelação é possível utilizar representantes para temas abstratos ou simbólicos.

FC: – Vou incluir como Projetos Futuros, ok? (e posiciona na frente do sistema).

FC para **R(RB)**: – Consegue dar um passo?

R(RB) para FC: – Sim, mas preciso esperar que ela chegue.

R(RB): – As costas esfriam. – Um passo de mãos dadas com a filha.

FC para **C(RB)**: – Quer vir caminhar com ela?

C(RB): – Sim! A parte boa!

FC para **R(RB)** e **C(RB)**: – Olhe para trás, todo o seu sistema que ficou para trás. Você veio daí. É preciso seguir em frente.

R(RB): – Gosto do instituto.

FC para **Instituto**: – Coloque a mão nas costas dela.

FC para **R(RB)**: – Dê um passo apenas se sentir vontade. O passo você dá sozinha.

R(RB): – Interessante que o movimento não é fora do tempo, é consciente. Um passo... (RB parece saborear cada passo que a distancia do passado).

FC: – Como está a filha? Passou a vontade de chorar? – Sim.

FC: – Mãe e Pai estão melhor?

Mãe e Pai: – Sim.

FC: – Ancestralidade? – Sim.

C(RB): – Quando tiver meu diploma, vou dizer gente obrigada!!!

FC apontando para a **Representante dos Projetos Futuros**: – Isso aí está representando o futuro. Trabalho, negócios, futuro, família, reconciliação... Apenas se olhem. Se vier emoção deixa vir. Não tem problema.

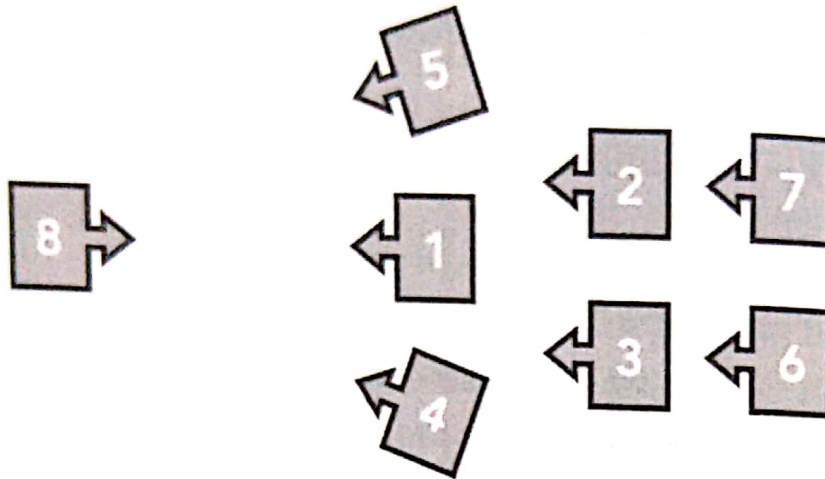
C(RB): – Vou ser engenheira, vou dar o melhor pra minha filha, ela não vai ter o espírito de abandono.

Filha para a C(RB): – Mamãe, eu só preciso de amor.

FC: – Perceba... o filho está preocupado se o pai é mecânico? Engenharia? Não. Os filhos só querem ser cuidados!

C(RB): – Posso abraçar meus projetos?

FC: – Sim! Claro!



1. Representante da Constelanda R (RB)
2. Mãe
3. Pai
4. Filha
5. Instituto
6. Linhagem Paterna (LP)
7. Linhagem Materna (LM)
8. Projetos

Encerramento

FC: – Vou perguntar: É astrologia? Viram algum planeta girando por aí? (uma dose de humor)

Muitos risos no grupo.

Comentários

FC: – Alguém quer comentar algo? Se for comentar, vamos comentar agora apenas. Depois não vamos comentar mais e deixar ela com a história dela.

C(RB) para a **equipe do Instituto**: – Vocês da direção são muito importantes pra mim, acho que em três meses mudei o jeito de pensar, de ser, por causa de vocês. Vocês são minha referência de como ser no futuro. Quero ser carinhosa, brava na hora certa, gentil, engraçada, feliz como todas vocês. Só continuar sendo criança mesmo com cinquenta anos de idade. Tentei pegar um pouco de cada um de vocês para conseguir chegar perto do que vocês são. Minha referência, ser mãe como vocês são, mulher como vocês são. Mulher maravilha pra mim. Quero chegar só um pouquinho perto de vocês. Obrigada, muito mesmo.

Nesse momento, tanto o grupo de adolescentes como a equipe do Instituto e nosso grupo de consteladores estavam profundamente emocionados. Solicitei que a equipe de cuidadoras ficasse de pé e recebesse a homenagem que RB tão afetuosamente demonstrava.

Dinâmica

Todos os presentes da equipe do Instituto são colocados em meia lua diante de C(RB) e dos outros Jovens.

FC para **C(RB)**: – Olhe para elas.

C(RB): – Eu me sinto acolhida.

FC para **grupo de jovens**: – Quem quiser olhar, pode apenas olhar... O olhar já conecta muito.

A **coordenadora da equipe do Instituto** fala em nome da equipe: Eu não sei se pra equipe toda é assim, mas isso tudo o que ela traz pra gente, é o que eu vejo na RB. Ah! ela fala eu quero ser como vocês. É visível o amadurecimento dela. Não tem algo concreto pra dizer o que levou ela a isso. Talvez as referências que ela não tinha contato antes. Não tenho dúvidas que no dia que você tiver bem definido na sua cabeça, você vai ter o que você deseja. E pode voltar se quiser sim.

FC para a **equipe do Instituto**: – Diga à C(RB): Eu vejo você. Eu acredito em você.

Equipe do Instituto para **RB**: – Eu te vejo. – Eu aposto e acredito em você.

FC: – Gostaria que todos considerassem a constelação dela como fazendo parte da sua própria constelação. Vocês sentem isso agora?

Alguns adolescentes agradeceram à equipe e uma das adolescentes ao final do trabalho me procurou comentando que não percebia o tanto que era cuidada...

Acompanhamento

Durante a prática do Indivíduo RB, tratou-se de abandono de adolescente em tenra idade, com violência doméstica em virtude de abuso sexual praticado no seio da família.

Revelou-se que os temas abordados – abandono e conflito familiar – eram, em realidade, sistemicamente, um tema do grupo como um todo, não só do constelado, como também dos adolescentes ali institucionalizados, o que impactou os presentes observadores, incluindo os dirigentes e as técnicas (assistentes sociais, psicólogas e auxiliares) e o próprio grupo de voluntários.

Destacou-se, neste caso, a importância do abrigo e do Conselho Tutelar como intermediários na resolução do conflito do Indivíduo RB com a família de origem, bem como o reconhecimento do papel social de apoio desempenhado por essas instituições.

O trabalho realizado se refletiu no comportamento posterior dos jovens, conforme correspondência eletrônica (*e-mail*) recebida um dia após o primeiro grupo formado. A coordenadora relatou, inclusive, que os outros jovens que apenas assistiram mudaram sensivelmente o comportamento com as cuidadoras, refletindo um bem estar geral e uma harmonia no ambiente do Abrigo (entidade de acolhimento).

Registrou-se, um dia após o atendimento, que alguns dos adolescentes que não se comunicavam com as cuidadoras (“não davam nem bom dia”) estavam “desarmados” e abertos ao diálogo e à orientação das cuidadoras, inclusive em relação à colocação de limites e divisão de tarefas, atividades que, em geral, no dia-a-dia, eram feitas com muito atrito.

Facilitadora: Adhara Campos Vieira

Colaboradores Voluntários: Carolina Zanoni; Isabel Zanoni; Rivane Laudares; Vilma Gomes; Christiani Rosa; Tarquínio Brasil

RB na ocasião em que foi constelada, já tinha 18 anos. Após a maioridade, o jovem precisa deixar o abrigo. Verifico que isso é sempre um motivo de muita ansiedade para o jovem. Ela ponderou

isso quando fizemos a entrevista. Questões relativas a onde trabalhar, onde morar e como cuidar-se (e muitas vezes ainda cuidar dos filhos que já carregam precocemente). Uma semana após a constelação, a jovem arrumou um emprego e hoje, um pouco mais de um ano após o atendimento, RB trabalha em casa de família e sua filha N(RB) está sob a guarda de sua mãe, a avó materna.

...